



ESCOLA MAGSUL
ENSINO MÉDIO

 **OBJETIVO**

Desde 1978
fazendo história em nossa fronteira

REGIMENTO ESCOLAR



SUMÁRIO

TITULO I: DA IDENTIFICAÇÃO	05
TITULO II: DAS FINALIDADES, DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS.....	05
CAPÍTULO I: DAS FINALIDADES.....	05
CAPÍTULO II: DOS PRINCÍPIOS.....	06
CAPÍTULO III: DOS OBJETIVOS.....	08
Seção I: Do Ensino Médio.....	08
Seção II: Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio	09
TITULO III: DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA.....	09
CAPÍTULO I: DA DIREÇÃO	10
Seção I: Dos Direitos	10
Seção II: Dos Deveres	10
CAPÍTULO II: DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA.....	11
Seção I: Dos Direitos	12
Seção II: Dos Deveres.....	12
CAPÍTULO III: DA SECRETARIA.....	13
Seção I: Dos Direitos	14
Seção II: Dos Deveres.....	14
CAPÍTULO IV: DOS SERVIÇOS AUXILIARES	15
Seção I: Dos Direitos	16
Seção II: Dos Deveres.....	16
CAPÍTULO V: DA TESOUREARIA.....	16
Seção I: Dos Direitos.....	17
Seção II: Dos Deveres.....	17
CAPÍTULO VI: DA CONTABILIDADE.....	18
Seção I: Dos Direitos.....	18
Seção II: Dos Deveres.....	18
CAPÍTULO VII DA BIBLIOTECA.....	19
Seção I: Dos Direitos.....	19



Seção II: Dos Deveres.....	19
CAPÍTULO VIII: DOS SERVIÇOS GERAIS.....	20
Seção I: Dos Direitos.....	20
Seção II: Dos Deveres.....	20
CAPÍTULO IX: DOS SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO.....	21
Seção I: Do Laboratório.....	21
Seção II: Dos Multimeios.....	22
Seção III: Dos Direitos.....	22
Seção IV: Dos Deveres.....	22
CAPÍTULO X: DO CORPO DOCENTE.....	23
Seção I: Dos Direitos.....	23
Seção II: Dos Deveres.....	23
CAPÍTULO XI: DAS PROIBIÇÕES AOS FUNCIONÁRIOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA.....	25
CAPÍTULO XII: DAS PENALIDADES APLICADAS AOS FUNCIONÁRIOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA.....	26
CAPÍTULO XIII: CORPO DISCENTE.....	26
Seção I: Dos Direitos.....	26
Seção II: Dos Deveres.....	27
Seção III: Das Proibições.....	28
Seção IV: Das Penalidades.....	28
CAPÍTULO XIV: DO CONSELHO DE CLASSE.....	29
Seção I: Dos Conselho de Classe Bimestral.....	30
Seção II: Dos Conselho de Classe Final.....	31
TÍTULO IV: DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO FUNCIONAMENTO	32
CAPITULO I: DO FUNCIONAMENTO.....	32
CAPITULO II: DA ESTRUTURA CURRICULAR.....	33
Seção I: Do Currículo da Educação Profissional.....	40
CAPÍTULO III: DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA....	40
CAPÍTULO IV: DO REGIME ESCOLAR.....	42
Seção I: Da Matrícula	42



Seção II: Da Matrícula Por Transferência.....	44
Seção III: Do Calendário Escolar.....	46
Seção IV: Dos Critérios de Agrupamento.....	47
Seção V: Da Frequência.....	47
Seção VI: Do Regime Domiciliar.....	48
Seção VII: Da Transferência.....	50
CAPÍTULO V: DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO.....	51
Seção I: Da Recuperação de Aprendizagem.....	54
Seção II: Do Aproveitamento de Estudos.....	54
Seção III: Da Adaptação Curricular.....	55
Seção IV: Da Classificação.....	56
Seção V: Do Avanço Escolar.....	57
Seção VI: Da Equivalência de Estudos.....	59
Seção VII: Da Aceleração de Estudos.....	60
CAPÍTULO VI: DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR E DO ARQUIVO.....	61
CAPÍTULO VII: DO DESCARTE.....	63
CAPÍTULO VIII: DA EXPEDIÇÃO DOS HISTÓRICOS ESCOLARES, CERTIFICADOS E DIPLOMAS.....	64
TÍTULO V: DA RESPONSABILIDADE E AUTENCIDADE.....	64
TÍTULO VI: DA ANUIDADE ESCOLAR.....	64
TÍTULO VII: DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL INTERNA.....	65
TÍTULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	66



Processo nº 03.893.898/0001-62/2021
Data 01/06/21 Fis. 22
Rubrica MARYCOS

TÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º A Escola Magsul, de direito privado, localizada à Avenida Presidente Vargas, n.º 725, centro, no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Inscrita no CNPJ n. 03.893.898/0001-62, tem como mantenedora Escola Magsul - EPP, e, é administrada nos termos da legislação vigente e por este Regimento Escolar.

Art. 3º Para efeito redacional deste Regimento Escolar a Escola Magsul passa doravante ser denominada Unidade Escolar.

TÍTULO II DAS FINALIDADES, DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 4º Esta Unidade Escolar atende ao disposto nas Constituições Federal e Estadual e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, oferece a etapa ensino médio e a educação profissional técnica de nível médio, com as seguintes finalidades:

I - valorizar o aluno como pessoa humana que necessita de compreensão, respeito e afeição;

II - desenvolver no aluno a formação indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;

III - oportunizar ao aluno o efetivo acesso ao saber, historicamente acumulado, com subsídios para o exercício da cidadania;

IV - fomentar o desenvolvimento da consciência política, filosófica e religiosa do aluno;

V - possibilitar a aprendizagem, o ensino, a pesquisa, a divulgação do pensamento, da arte e do saber;

VI - garantir a disseminação do conhecimento universal aos indivíduos, com vistas à produção de um conhecimento contemporâneo, que reflita as reais necessidades da sociedade presente;



VII - dar condições ao aluno de compreender e respeitar os direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;

VIII - garantir um ensino de qualidade a todos, criando condições que impeçam a discriminação, reconhecendo e valorizando as diferentes raças e etnias;

IX - desenvolver o espírito crítico e patriótico;

X - propiciar o desenvolvimento da consciência política, filosófica e religiosa no aluno, evitando tratamento desigual, discriminação e preconceitos;

XI - estimular o aluno à preservação, à valorização e à implementação do patrimônio cultural;

XII - proporcionar meios que possibilitem ao aluno sua integração com a realidade que o cerca, por meio da participação de modo a tornar o ensino um ato salutar e agradável;

XIII – estabelecer ações destinadas a promover a cultura da paz no Unidade Escolar;

XIV - formar técnicos em curso específico com conhecimentos pertinentes à profissão, compreendendo a amplitude do trabalho e sua especificidade, conscientes do seu papel social no contexto da sociedade, possuindo uma atitude reflexiva, questionadora, crítica e equilibrada perante a mesma, capaz de favorecer o diálogo e a interação com os demais profissionais de sua área de atuação.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º O Ensino Médio em todas as suas modalidades de ensino e as suas formas de organização e oferta, além dos objetivos previstos neste Regimento, será orientado pelos seguintes princípios:

I - as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como eixo integrador entre os conhecimentos de distintas naturezas, contextualizando-os em sua dimensão histórica e em relação ao contexto social contemporâneo;

II - o trabalho como princípio educativo, para a compreensão do processo histórico de produção científica e tecnológica, desenvolvida e apropriada

Processo nº 21032/2021
Data 01/06/21 Fls 03
Rubrica Magsul



socialmente para a transformação das condições naturais da vida e a ampliação das capacidades, das potencialidades e dos sentidos humanos;

III – a pesquisa como princípio pedagógico, possibilitando que o aluno possa ser protagonista na investigação e na busca de respostas em um processo autônomo de (re)construção de conhecimentos;

IV - os direitos humanos como princípio norteador, desenvolvendo sua educação de forma integrada, permeando todo currículo, para promover o respeito a esses direitos e à convivência humana;

V - a sustentabilidade socioambiental, como meta universal, desenvolvida como prática educativa integrada, contínua e permanente, e baseada na compreensão do necessário equilíbrio e respeito nas relações do ser humano com seu ambiente;

VI - formação integral do aluno, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;

VII - projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do aluno;

VIII - pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;

IX - respeito aos direitos humanos como direito universal;

X - compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;

XI - sustentabilidade ambiental;

XII - diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos alunos e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;

XIII - indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;

XIV - indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem.

Processo nº 103.881/2021
Data 01/05/21
Rubrica Magsul



CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 6º A Unidade Escolar oferece o ensino médio e a educação profissional técnica de nível médio, observando os objetivos específicos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 7º Na educação básica é necessário considerar as dimensões do cuidar e do educar, em sua inseparabilidade, para assegurar a aprendizagem, o bem estar e o desenvolvimento do aluno em todas as suas dimensões.

Parágrafo único. As funções indissociáveis de educar e cuidar, quando articuladas pedagogicamente no interior da própria instituição e externamente com os serviços de apoio e, ainda, com as políticas de outras áreas, proporcionam ações integradas que asseguram a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento do aluno em todas as suas dimensões.

Seção I Do Ensino Médio

Art. 8º O ensino médio, etapa final da educação básica, destina-se a adolescentes e jovens concluintes do ensino fundamental e tem como objetivos:

I - consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - preparar para o trabalho e o exercício da cidadania do aluno, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - aprimorar o aluno como pessoa humana e como profissional, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - promover a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no Ensino de cada componente curricular.

Processo nº 2103/2021
Data 01/06/21 Fis. 25
Rúbrica Físicas



Seção II

Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Art. 9º A educação profissional técnica de nível médio é oferecida nas formas concomitante e subsequente e destina-se aos adolescentes, jovens e adultos concluintes ou em fase de conclusão do ensino médio, e tem o currículo consolidado no Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação/MS, com os seguintes objetivos:

- I - a independência e a articulação com o ensino médio;
- II - o desenvolvimento de competências para a laborabilidade;
- III - a identidade dos perfis profissionais de conclusão de curso;
- IV - o respeito aos valores estéticos, políticos e éticos.

Art. 10. Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio têm por finalidade proporcionar ao aluno conhecimentos, saberes e competências profissionais necessários ao exercício profissional e da cidadania, com base nos fundamentos científico-tecnológicos, sócio-históricos e culturais.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 10. A fim de cumprir as suas finalidades, a Unidade Escolar funciona com a seguinte estrutura administrativa e pedagógica:

- I - direção;
- II - coordenação pedagógica;
- III - secretaria;
- IV - serviços auxiliares;
- V - tesouraria;
- VI - contabilidade;
- VII - biblioteca;
- VIII - serviços gerais;
- IX - serviços de apoio ao ensino;
 - a) Laboratórios;
 - b) Multimeios;
- X - corpo docente;

Processo nº 2103281/2021
Data 01/06/21 Fls. 26
Rúbrica: Fátima Viegas Josgrilbert



- XI - corpo discente;
- XII - conselho de classe.

Processo nº 2163-888/2021
Data 01/06/21 Fls 27
Rubrica Magsul

CAPÍTULO I DA DIREÇÃO

Art. 11. A direção, exercida pelo diretor, é o órgão de execução, supervisão, coordenação e controle das atividades desenvolvidas na Unidade Escolar.

Art. 12. A formação deste profissional de educação deve constar de graduação em Pedagogia ou de pós-graduação com habilitação em Administração Escolar

Parágrafo único. Na falta do profissional habilitado deve ser designado um profissional com formação de nível superior em curso de licenciatura, nomeado através de portaria.

Seção I Dos Direitos

Art. 13. São direitos da direção:

I - frequentar cursos de formação, atualização, treinamento e especialização profissional relativos a sua área de atuação;

II - convocar reuniões extraordinárias do conselho de classe, quando necessárias;

III - usufruir os demais direitos e vantagens funcionais previstos em lei, em conformidade com o previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas.

Seção II Dos deveres

Art. 14. São deveres da direção:

I - representar oficialmente a Unidade Escolar;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento das leis do ensino e as determinações legais das autoridades competentes, na esfera de suas atribuições;

III - receber e despachar os expedientes, dando-lhes a tramitação requerida para cada caso;



- IV - promover o intercâmbio entre a Unidade Escolar e a comunidade através da realização de eventos cívicos, culturais e desportivos;
- V - dar conhecimento à comunidade escolar dos termos deste Regimento;
- VI - coordenar as atividades da Unidade Escolar, em consonância com a coordenação pedagógica;
- VII - decidir sobre as transgressões disciplinares dos alunos, ouvindo a coordenação pedagógica;
- VIII - submeter à apreciação do conselho de classe, as faltas graves dos alunos;
- IX - autorizar férias regulamentares aos colaboradores lotados na Unidade Escolar;
- X - determinar a abertura e o encerramento dos termos de inscrição e matrículas dos alunos;
- XI - participar das reuniões e decisões do conselho de classe na condição de seu presidente nato;
- XII - proceder à lotação dos professores;
- XIII - participar da elaboração da proposta pedagógica, do Calendário Escolar e da Matriz Curricular da Unidade Escolar;
- XIV - assinar juntamente com o secretário a documentação dos alunos e da Unidade Escolar;
- XV - apresentar-se convenientemente trajado ao serviço;
- XVI - cumprir e fazer cumprir os termos deste Regimento Escolar.

Processo nº 003/2021
Data 10/05/21
Rúbrica: FLS 21
Rúbrica: VIEGAS

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 15. A coordenação pedagógica é responsável pelo planejamento, coordenação, orientação, execução e avaliação do ensino ministrado pela Unidade Escolar.

Art. 16. Os titulares da coordenação pedagógica são escolhidos e designados pela direção, para o exercício da função.



§ 1º As atividades de coordenação pedagógica são exercidas por profissional com formação em nível superior em curso de licenciatura com experiência na docência.

§ 2º Na ausência do coordenador pedagógico, assume a função a direção ou um profissional com formação de nível superior em curso de licenciatura através de portaria.

Processo nº 2102/2021
Data 01/06/21 Fls 27
Rubrica: *[assinatura]*

Seção I

Dos direitos

Art. 17. São direitos da coordenação pedagógica:

- I - frequentar cursos de formação, atualização, treinamento e especialização profissional relativos a sua área de atuação;
- II - convocar reuniões extraordinárias do conselho de classe, quando necessário;
- III - usufruir os demais direitos e vantagens funcionais previstos em lei, em conformidade com o previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas.

Seção II

Dos deveres

Art. 18. São deveres da coordenação pedagógica:

- I - coordenar as atividades pedagógicas da Unidade Escolar;
- II - participar das decisões sobre transgressões disciplinares dos alunos;
- III - coordenar e incentivar o processo pedagógico, de forma articulada com os professores, respeitando as diretrizes educacionais do órgão competente;
- IV - organizar, acompanhar e avaliar a execução do processo pedagógico, do horário das aulas, do Calendário Escolar e dos planos de ensino, em articulação com a direção e os professores;
- V - coordenar e divulgar na Unidade Escolar, as políticas educacionais, nacional e estadual, bem como toda a legislação referente ao processo pedagógico;
- VI - assessorar e acompanhar os profissionais da Unidade Escolar em atividades de estudos, bem como, participar em atividades de atualização e aprimoramento profissional;

[assinatura]



- VII - sistematizar o próprio trabalho nas fases de: avaliação diagnóstica, planejamento, execução e avaliação;
- VIII - orientar e acompanhar todos os eventos realizados pela Unidade Escolar;
- IX - criar mecanismos efetivos de combate à evasão e à repetência;
- X - assistir aos professores e alunos em seus problemas de relacionamento que estejam interferindo no processo ensino-aprendizagem;
- XI - apresentar-se convenientemente trajado ao serviço;
- XII – acatar orientações dos superiores e tratar com urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais;
- XIII - analisar junto com os professores, as Ementas Curriculares dos alunos, a fim de definir as adaptações necessárias;
- XIV - incentivar a integração da Unidade Escolar com a comunidade;
- XV - orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar a Unidade Escolar nos seus processos de criação, organização, reorganização e funcionamento, cuidando das condições satisfatórias de atendimento à demanda escolar;
- XVI - participar de pesquisas na área da educação;
- XVII - emitir relatórios, para instrução de processos que contribuam para a reformulação de políticas educacionais;
- XVIII - sugerir ou participar de sindicância e inquérito administrativo por determinação superior;
- XIX - proporcionar condições de atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Processo nº 11/03-181/2021
Data 01/06/21 Fls. 30
Rubrica Mágicas

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA ESCOLAR

Art. 19. A secretaria escolar é o órgão administrativo diretamente subordinado à direção, onde se concentram a escrituração escolar e a documentação dos discentes, docentes e demais colaboradores lotados na Unidade Escolar.

Art. 20. A secretaria é dirigida por um secretário, com escolaridade mínima de ensino médio, designado pela direção.



Parágrafo único. O secretário será substituído em seus impedimentos legais e ocasionais, por um funcionário da secretaria, designado pela direção através de portaria, com escolaridade mínima de ensino médio.

Processo nº 21022589/2021
Data 01/06/21 Fls. 31
Rúbrica MARGOS

Seção I Dos Direitos

Art. 21. São direitos do secretário:

- I - frequentar cursos de formação, atualização, treinamento e especialização profissional relativos a sua área de atuação;
- II - convocar reuniões extraordinárias quando solicitadas pela direção;
- III - usufruir os demais direitos e vantagens funcionais previstos em lei, em conformidade com o previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas;
- IV - inteirar-se das normas deste Regimento Escolar;
- V - dispor no ambiente de trabalho dos materiais e equipamentos adequados e suficientes para exercer com eficiência as suas funções.

Seção II Dos deveres

Art. 22. São deveres do secretário:

- I - cumprir e fazer cumprir os despachos e determinações da direção;
- II - planejar e coordenar serviços da secretaria, concentrando nela toda a escrituração escolar e administrativa da Unidade Escolar;
- III - superintender e fiscalizar os serviços da secretaria distribuindo os trabalhos entre os auxiliares;
- IV - responder perante a direção, pelo expediente e pelos serviços gerais da secretaria;
- V - auxiliar a direção, dando-lhe assistência, acatando e mandando executar as suas determinações;
- VI - conhecer a legislação do ensino vigente;
- VII - ter em dia a coleção de leis, regulamentos, instruções, circulares e despachos que dizem respeito à legislação vigente;



- VIII - encarregar-se da correspondência da Unidade Escolar, submetendo-a a apreciação e à assinatura da direção;
- IX - coordenar a escrituração dos livros, fichas e demais documentos que se refiram às médias dos alunos da Unidade Escolar;
- X - efetuar na época estabelecida os cálculos do rendimento escolar;
- XI - lavrar e subscrever as atas e termos referentes às avaliações e resultados de todo o processo ensino-aprendizagem;
- XII - preparar e providenciar a publicação dos editais de convocação para matrículas e outras informações no prazo determinado;
- XIII – atender o corpo docente, administrativo e discente, prestando-lhes informações no prazo determinado;
- XIV - subsidiar a direção na elaboração de seus relatórios;
- XV - elaborar relatórios, levantamentos com dados estatísticos, quando solicitados pelos órgãos competentes;
- XVI - atender às solicitações do Supervisor de Gestão Escolar, quando este estiver em visita de inspeção na Unidade Escolar;
- XVII - apresentar-se convenientemente trajado ao serviço;
- XVIII - vetar a entrada de pessoas estranhas na secretaria sem autorização expressa da direção.
- XIV - assinar, juntamente com a direção, toda a documentação escolar dos alunos;
- XX - instruir processos de regularização de vida escolar de alunos e dos cursos oferecidos por esta Unidade Escolar, nos termos e nos prazos estabelecidos pela legislação vigente.

Processo nº 103.247/2021
Data 01/06/21 Fis 37
Rubrica MGS

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 23. Os serviços auxiliares compreendem o conjunto de servidores administrativos, destinados a oferecer suporte operacional às atividades desta Unidade Escolar e são integrados por auxiliares de secretaria.

Art. 24. Os auxiliares de secretaria desenvolvem atividades ligadas à escrituração e à vida escolar.



Art. 25. Os auxiliares de secretaria devem ter formação mínima de ensino médio e são designados pela direção.

Seção I Dos Direitos

Art. 26. São direitos do auxiliar de secretaria:

- I - inteirar-se das normas do Regimento Escolar;
- II - ser tratado com respeito por todos os colaboradores da Unidade Escolar;
- III - receber orientações específicas do secretário para a correta realização do seu trabalho;
- IV - usufruir os demais direitos e vantagens funcionais em conformidade com o previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas.

Seção II Dos Deveres

Art. 27. São deveres do auxiliar de secretaria:

- I - ser assíduo e pontual ao serviço;
- II - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- III - tratar com urbanidade e com respeito os colegas de trabalho;
- IV - apresentar-se convenientemente trajado ao serviço;
- V - cumprir as ordens superiores;
- VI - responsabilizar-se pelos documentos que lhe forem entregues.

CAPÍTULO V DA TESOUREARIA

Art. 28. A tesouraria é o órgão responsável pela organização, supervisão e fiscalização de todo mecanismo de arrecadação financeira e seu controle.

Art. 29. A tesouraria é dirigida por um tesoureiro, com formação mínima em nível de ensino médio, designado pela direção.

Processo nº 2703/2021/2021
Data 01/06/21 Fls 33
Rúbrica Magsul



Seção I

Dos Direitos

Art. 30. São direitos do tesoureiro:

- I - dispor, no ambiente de trabalho, de instalação e de material suficiente e adequado para exercer, com eficiência suas funções;
- II - ser tratado com respeito e com urbanidade por todos os colaboradores da Unidade Escolar;
- III - receber orientações específicas para correta realização do seu trabalho;
- IV - usufruir os demais direitos e vantagens funcionais previstos em lei, em conformidade com o previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas;
- V - inteirar-se das normas deste Regimento Escolar.

Processo nº 21/0328/2021
Data 01/06/21 Fls. 04
Rúbrica: MARGOS

Seção II

Dos Deveres

Art. 31. São deveres do tesoureiro:

- I - ser assíduo e pontual ao serviço;
- II - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- III - efetuar pagamentos salariais devidos, e todos os pagamentos relativos a encargos sociais e trabalhistas decorrentes;
- IV - manter contato com as agências bancárias, controlar e movimentar as contas da Unidade Escolar;
- V - superintender os serviços dos órgãos de apoio ao ensino em estreita integração com a direção;
- VI - responsabilizar-se pelo recebimento e controle das mensalidades dos alunos;
- VII - organizar, prever e efetuar os pagamentos das taxas, impostos e todas as despesas autorizadas pela direção;
- VIII - efetuar compras de materiais necessários após levantamento dos devidos orçamentos;
- IX - contratar eventuais serviços temporários de terceiros;
- X - administrar as bolsas de estudos totais ou parciais autorizada pela direção;



- XI - prestar à direção todas as informações solicitadas;
- XII - apresentar-se convenientemente trajado ao serviço.

Processo nº 013348/2021
Data 01/06/21 Fls. 35
Rúbrica

CAPÍTULO VI DA CONTABILIDADE

Art. 32. A contabilidade abrange um conjunto de técnicas para controlar o patrimônio das organizações mediante a aplicação do seu grupo de princípios, técnicas normas e procedimentos próprios.

Parágrafo único. A contabilidade é responsável pelo registro, controle e análise das variações patrimoniais ocorridas na Unidade Escolar.

Art. 33. A contabilidade é dirigida por um contador, com formação superior, designado pela direção.

Seção I Dos Direitos

Art. 34. São direitos do contador:

I - dispor, no ambiente de trabalho, de instalação e de material suficiente e adequado para exercer, com eficiência suas funções;

II - ser tratado com respeito e com urbanidade por todos os colaboradores da Unidade Escolar;

III - receber orientações específicas para a correta realização do seu trabalho;

IV - usufruir os demais direitos e vantagens funcionais em conformidade com o previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas;

V - inteirar-se das normas deste Regimento Escolar.

Seção II Dos Deveres

Art. 35. São deveres do contador:

I - manter a documentação contábil rigorosamente organizada e atualizada;

II - arquivar a documentação contábil em lugar seguro;

III - manter o livro-caixa organizado e atualizado;



IV - desempenhar suas funções com estreita integração com os outros serviços;

V - apresentar-se convenientemente trajado ao serviço.

Processo nº 113.887/2021
Data 11/05/21 Fis 36
Rubrica FÍSICOS

CAPÍTULO VII DA BIBLIOTECA

Art. 36. A biblioteca é o órgão centralizado do material bibliográfico e tem por finalidade o fornecimento de subsídios e de orientação a professores e alunos para o desenvolvimento de pesquisas, estudos e leituras.

Parágrafo único. O regulamento da biblioteca é elaborado por seu responsável com aprovação da direção.

Art. 37. A biblioteca é dirigida por um Bibliotecário, com formação em Biblioteconomia, designado pela direção.

Parágrafo único. Em seus afastamentos legais ou eventuais, o Bibliotecário será substituído por um funcionário designado pela direção que deverá ter formação mínima em nível de ensino médio.

Seção I Dos Direitos

Art. 38. São direitos do Bibliotecário:

I - dispor, no ambiente de trabalho, de instalação e de material suficiente e adequado para exercer com eficiência suas funções;

II - ser tratado com respeito e com urbanidade por todos os colaboradores da Unidade Escolar;

III - receber orientações específicas para correta realização do seu trabalho;

IV - usufruir os demais direitos e vantagens funcionais em conformidade com o previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas;

V - inteirar-se das normas deste Regimento Escolar.

Seção II Dos Deveres

Art. 39. São deveres do Bibliotecário:



- I - acompanhar as consultas dos alunos;
- II - organizar a biblioteca;
- III - zelar pela manutenção e conservação dos livros;
- IV - apresentar-se convenientemente trajado ao serviço;
- V - organizar, administrar e fiscalizar a biblioteca;
- VI - cuidar, conservar, organizar, catalogar e manter em ordem a classificação e ementário dos livros.

Processo nº 27/0318/2021
Data 01/06/21 Fls. 37
Rúbrica Magsul

CAPÍTULO VIII

DOS SERVIÇOS GERAIS

Art. 40. Os Serviços Gerais desta Unidade Escolar contam com um corpo próprio de colaboradores, de acordo com as necessidades, e são integrados pelos colaboradores responsáveis pela limpeza e manutenção, designados pela direção.

Seção I

Dos Direitos

Art. 41. São direitos dos colaboradores responsáveis pela limpeza e manutenção:

- I - ser tratado com respeito e com urbanidade por todos os colaboradores da Unidade Escolar;
- II - receber orientações específicas para a realização do trabalho;
- III - dispor de ambiente e de materiais suficientes e adequados para exercer, com eficiência, sua função;
- IV - inteirar-se das normas deste Regimento Escolar;
- V - usufruir os demais direitos e vantagens funcionais em conformidade com o previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas.

Seção II

Dos Deveres

Art. 42. São deveres dos colaboradores responsáveis pela limpeza e manutenção:

- I - tratar com urbanidade e com respeito os colegas de trabalho;



II - manter a limpeza e o asseio das dependências internas e externas da Unidade Escolar;

III - zelar pela conservação do prédio, dos móveis e dos equipamentos;

IV - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

V - usar adequadamente os materiais destinados à limpeza;

VI - ser assíduo e pontual ao serviço;

VII - cumprir as ordens superiores;

VIII - apresentar-se convenientemente trajado ao serviço.

Processo nº 2103288/2021
Data 01/06/21 Fls 38
Rubrica Mágicos

CAPÍTULO IX

DOS SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO

Art. 43. Os serviços de apoio ao ensino destinam-se a prestar serviços de suporte técnico pedagógico aos corpos docente e discente, para desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem e são integrados por:

I - técnicos responsáveis pelos laboratórios;

II - técnicos responsáveis pelos multimeios.

Seção I

Do Laboratório

Art. 44. Os laboratórios constituem-se de salas ambientes, que têm por objetivo fornecer ao aluno condições de experimentar e a ampliar seus conhecimentos.

Art. 45. Os laboratórios são organizados e mantidos por um técnico de laboratório designado pela direção, que deverá ter formação mínima em nível de ensino médio.

Art. 46. As atividades realizadas em laboratório ficarão sob a responsabilidade do professor do componente curricular nos termos de regulamento específico.

§1º Os equipamentos e manutenção dos laboratórios ficarão a cargo do técnico responsável com habilitação mínima de nível médio.



§2º O regulamento dos laboratórios é elaborado por seu responsável, juntamente com os professores dos componentes curriculares que o utilizam, pelo coordenador pedagógico e, é aprovado pelo Diretor da Unidade Escolar.

Processo nº 2403288/2021
Data 01/06/21 Fls 39
Rúbrica MGS

Seção II Dos Multimeios

Art. 47. Os multimeios constituem-se em recursos didáticos a serviço dos trabalhos docentes e discentes.

Art. 48. Os multimeios são organizados, fornecidos e mantidos por um funcionário com escolaridade mínima de nível médio designado pela direção.

Parágrafo único. A utilização dos serviços de multimeios será regulamentada pela direção.

Seção III Dos Direitos

Art. 49. São direitos dos colaboradores responsáveis pelos serviços de apoio ao ensino:

I - dispor, no ambiente de trabalho, de instalação e de material suficiente e adequado para exercer, com eficiência suas funções;

II - ser tratado com respeito e com urbanidade por todos os colaboradores da Unidade Escolar;

III - receber orientações específicas para correta realização do seu trabalho;

IV - usufruir os demais direitos e vantagens funcionais em conformidade com o previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas;

V - inteirar-se das normas deste Regimento Escolar.

Seção IV Dos Deveres

Art. 50. São deveres dos colaboradores responsáveis pelos serviços de apoio ao ensino:

I - cumprir fielmente o horário de trabalho;

II - tratar com urbanidade e com respeito os colegas de trabalho;



Processo nº 210325/2021
Data 01/06/21 Fis. 40
Rubrica Magsul

- III - requisitar material necessário para desenvolvimento de suas atividades;
- IV - apresentar-se convenientemente trajado ao serviço;
- V - usar adequadamente os materiais destinados às suas atividades;
- VI - não consentir que pessoas estranhas ingressem ou permaneçam no interior do laboratório.

CAPÍTULO X DO CORPO DOCENTE

Art. 51. O corpo docente compreende o conjunto de professores, escolhidos e designados pela direção, para o exercício da função, deverão possuir nível superior, com habilitação específica.

Seção I Dos Direitos

Art. 52. São direitos do corpo docente:

- I - requisitar o material didático que julgar necessário ao desempenho de suas funções docentes;
- II - utilizar os recursos institucionais disponíveis na Unidade Escolar, necessários ao desempenho de sua função;
- III - utilizar, com prévio consentimento da direção, os serviços auxiliares da Unidade Escolar, para melhor exercício de sua função;
- IV - ter liberdade para selecionar critérios da avaliação;
- V - participar plena e ativamente do processo ensino-aprendizagem que a Unidade Escolar mantém e desenvolve, através de sua função e tarefas específicas;
- VI - frequentar cursos destinados a sua capacitação, atualização e aperfeiçoamento;
- VII - usufruir os demais direitos e vantagens funcionais previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas.

Seção II Dos Deveres

Art. 53. São deveres do corpo docente:



- I - elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;
- II - executar atividades de recuperação de alunos nos períodos previstos no Calendário Escolar;
- III - manter permanentemente contato com os pais ou responsáveis informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos alunos e obtendo dados de interesse para o processo educativo;
- IV - participar de atividades educativas promovidas pela Unidade Escolar;
- V- participar das reuniões do conselho de classe e de outras convocadas pelo coordenador pedagógico ou pela direção da Unidade Escolar;
- VI - executar e manter atualizados os registros relativos as suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas;
- VII - responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos de uso;
- VIII - fornecer, ao coordenador pedagógico, a relação de materiais de consumo necessários ao desenvolvimento das atividades curriculares;
- IX - comparecer pontualmente às aulas e às reuniões para as quais tenha sido convocado;
- X - utilizar metodologia de ensino adequada e compatível com os objetivos da Unidade Escolar;
- XI - proceder à avaliação do rendimento escolar dos alunos em termos de objetivos propostos, como processo contínuo de acompanhamento da aprendizagem;
- XII - utilizar os resultados obtidos na avaliação como função diagnóstica, a fim de subsidiar a reformulação do plano curricular, quando necessário;
- XIII - devolver aos alunos suas provas e trabalhos escolares corrigidos com devido cuidado e dentro dos prazos estabelecidos;
- XIV - comentar com os alunos as provas e trabalhos escolares esclarecendo erros e critérios adotados;
- XV - entregar na secretaria, em tempo hábil, após o término de cada bimestre, as relações de notas e faltas dos alunos;

Processo nº 21021/2021
Data 01/05/21 Fls 41
Rúbrica MAGSUL



Processo nº 2103/2021
Data 01/06/21 Fls 42
Rúbrica MARCOS

XVI - escriturar o diário de classe, observando rigorosamente as normas pertinentes;

XVII - manter a disciplina em sala de aula e colaborar para a ordem e disciplina geral da Unidade Escolar;

XVIII - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com eficiência, zelo e presteza;

XIX - apresentar-se convenientemente trajado ao serviço;

XX - manter espírito de cooperação e solidariedade com a comunidade;

XXI - analisar juntamente com o secretário e o coordenador pedagógico, as Ementas Curriculares dos alunos, a fim de definir as adaptações necessárias e o aproveitamento de estudos, quando for o caso;

XXII - participar da elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar.

CAPÍTULO XI

DAS PROIBIÇÕES AOS FUNCIONÁRIOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 54. É proibido aos funcionários que compõem a estrutura administrativa e pedagógica:

I - referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho às autoridades constituídas e aos atos da administração, podendo, em documento devidamente assinado, criticá-lo sob aspecto jurídico doutrinário;

II - retirar, sem prévia anuência da direção, qualquer documento ou objeto existente na Unidade Escolar;

III - entreter-se, durante as horas de trabalho em outras atividades estranhas ao serviço;

IV - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;

V - tratar de interesses particulares na Unidade Escolar;

VI - exercer o comércio entre os colegas de serviço;

VII - coagir ou aliciar subordinados com objetivo da natureza político-partidária;

VIII - ferir a susceptibilidade do aluno no que diz respeito às suas convicções político-religiosas, evitando qualquer tipo de discriminação ou preconceito;



IX - falar, escrever ou publicar artigos em nome da Unidade Escolar, sem que para isso esteja autorizado pela direção;

X - retirar-se de seu local de trabalho sem motivo justificado, antes do final do expediente;

XI - apresentar-se ao serviço sob efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias que produzam dependência física ou psíquica;

XII - suspender as aulas ou dispensar os alunos antes do horário previsto para seu término.

Processo nº 210388/2021
Data 01/05/21 Fls. 43
Rubrica: MARGOS

CAPÍTULO XII

DAS PENALIDADES APLICADAS AOS FUNCIONÁRIOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 55. As penalidades aos funcionários da estrutura administrativa e pedagógica e aos funcionários dos serviços auxiliares são aplicadas em conformidade com o previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 56. Aos funcionários da estrutura administrativa e pedagógica e aos funcionários dos serviços auxiliares cabe o direito de defesa perante o órgão competente.

CAPÍTULO XIII

DO CORPO DISCENTE

Seção I

Dos Direitos

Art. 57. O corpo discente é constituído por todos os alunos matriculados na Unidade Escolar.

Art. 58. São direitos do corpo discente:

I - ser tratado com respeito e com atenção pela direção, pelos professores, pelos colaboradores da Unidade Escolar e pelos colegas;

II - requerer o remanejamento quando maior, ou pelo pai ou responsável quando menor, havendo vagas ou comprovada a necessidade;



III - receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para realizar suas atividades e usufruir todos os benefícios prestados pela Unidade Escolar;

IV - ser respeitado nos seus valores religiosos, culturais e políticos;

V - requerer à direção, nova oportunidade quando faltar às avaliações, desde que a falta seja justificada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

VI - requerer a revisão de provas a direção, 3 (três) dias úteis após a divulgação da nota obtida, sempre que se sentir prejudicado no resultado da avaliação.

Processo nº 2103-888/2021
Data 09/01/21 Fis 414
Rúbrica F. VIEGAS

Seção II Dos Deveres

Art. 59. São deveres do corpo discente:

I - cumprir as determinações da direção, do corpo docente e das autoridades educacionais;

II - comparecer às solenidades cívicas, culturais e recreativas programadas pela Unidade Escolar;

III - tratar com respeito a direção, o corpo docente, os colaboradores da Unidade Escolar e os colegas;

IV - zelar pelas dependências da Unidade Escolar, ressarcindo-a nos prejuízos causados intencionalmente;

V - integrar-se no amplo processo pedagógico desenvolvido pela Unidade Escolar;

VI - frequentar com assiduidade as aulas e as demais atividades escolares;

VII - esforçar-se por tirar o máximo proveito das atividades escolares;

VIII - manter, durante as aulas, atitudes condizentes com a atividade que estiver sendo desenvolvida;

IX - apresentar-se com o máximo de asseio e alinhado, não só pessoal, mas também nos materiais escolares;

X - portar-se corretamente dentro da Unidade Escolar;

XI - apresentar-se uniformizado em todas as atividades escolares.



Seção III

Das Proibições

Art. 60. É, expressamente, proibido ao corpo discente:

- I - ausentar-se da Unidade Escolar, durante o período de aula, sem permissão da direção;
- II - usar o nome da Unidade Escolar para qualquer atividade sem o conhecimento da direção;
- III - incentivar os colegas para os atos de indisciplina, faltas ou ausência coletiva;
- IV - trazer materiais não solicitados, como aparelhos eletrônicos, telefones celulares e outros que possam perturbar o desenvolvimento das aulas;
- V - induzir outros ao uso de substâncias que produzam dependência física ou psíquica, na Unidade Escolar ou nas proximidades;
- VI - entrar em sala de aula ou sair dela, sem permissão do professor;
- VII - distribuir folhetos ou impressos de qualquer natureza, nas imediações ou interior da Unidade Escolar, sem prévia autorização da direção;
- VIII - rasurar ou falsificar qualquer documento escolar;
- IX - desacatar a direção, a coordenação pedagógica, o professor, os colegas e demais colaboradores;
- X - uso de cigarro no ambiente escolar.

Processo nº 21032/2021
Data 01/06/21 Fls 05
Rúbrica Magsul

Seção IV

Das Penalidades

Art. 61. Em razão do exercício da função, às aplicações de sanções dar-se-ão pela direção, ouvido o coordenador pedagógico.

Art. 62. Conforme a gravidade ou reincidência das faltas são aplicadas as seguintes penalidades ao corpo discente:

- I - repreensão oral e particular;
- II - advertência escrita, com comunicação ao responsável quando se tratar de aluno menor de idade;



III - suspensão temporária, no todo ou em parte da participação em qualquer atividade em sala de aula, neste caso o aluno estará realizando atividades na Unidade Escolar sob a orientação e acompanhamento da coordenação pedagógica;

§1º As penalidades de advertência e repreensão serão de exclusiva competência da direção, depois de ouvido o coordenador pedagógico;

§2º A penalidade prevista no inciso III ocorrerá após aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II, e será comunicada por escrito ao aluno ou a seus pais ou responsáveis, quando menor de idade;

§3º São proibidas as penalidades que atentem contra a dignidade, a saúde física e mental ou as que são nocivas à formação do aluno.

Art. 63. Em caso de reiteração de falta grave como agressão física, a direção agirá em consonância com o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, ouvido o Conselho Tutelar e a Promotoria da Infância e da Adolescência;

Art. 64. Em caso de reiteração de falta grave, em se tratando de aluno maior, será expedida a guia de transferência.

Art. 65. Seja qual for a penalidade, caberá ao aluno ou a seu responsável o direito de defesa.

CAPÍTULO XIV DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 66. O conselho de classe é o órgão colegiado, de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, e tem como função específica sugerir medidas adequadas à avaliação do rendimento escolar, restritos a cada série.

Art. 67. O conselho de classe é o mecanismo institucional de avaliação, que realiza a apreciação do nível de aprendizagem alcançado pelo aluno.

Art. 68. O conselho de classe tem por finalidade:

I – analisar o aproveitamento global das turmas e individual dos alunos, verificando as causas de alto e baixo rendimento;

II – acompanhar criteriosamente o progresso dos alunos;

Processo nº 270388/2021
Data 01/06/21 Fis 46
Rúbrica AMRCS



III – estudar e sugerir medidas com vistas a intensificar o aproveitamento dos alunos e melhorar suas atividades;

IV – identificar os alunos com aproveitamento insuficiente, encaminhando-os à coordenação pedagógica;

V – identificar as causas do aproveitamento insuficiente, sugerindo alternativas para saná-las;

VI – coletar e utilizar informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;

VII – traduzir conceitos em notas e decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos utilizados nas transferências recebidas;

VIII – analisar a metodologia e os critérios de avaliação adotados pelos professores conduzindo-os a uma autoavaliação de sua prática, garantindo a eficácia da proposta pedagógica da Unidade Escolar;

IX – decidir sobre a promoção de alunos, em casos especiais, atendida a proposta pedagógica.

Art. 69. O conselho de classe é constituído:

I – pela direção;

II – pela coordenação pedagógica;

III – pelos professores da classe;

Art. 70. A presidência do conselho de classe é exercida pela direção, e, em sua ausência será substituído pelo coordenador pedagógico.

§ 1º O conselho de classe só funcionará com pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos seus membros.

§ 2º Os resultados da reunião do conselho de classe devem ser lavrados em Ata específica, por quem o presidirá.

Seção I

Do Conselho de Classe Bimestral

Art. 71. Com a finalidade de orientar o trabalho pedagógico desta Unidade Escolar, é realizado, bimestralmente, o conselho de classe, com vistas a redimensionar o trabalho docente ao alcance da aprendizagem dos alunos.

Art. 72. O conselho de classe será realizado, ordinariamente, por turma,

Processo nº 10.388/2021
Data 01/06/21 Fls 47
Rúbrica MAGSUL



bimestralmente, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do rendimento dos alunos no processo de apropriação de conhecimento e, extraordinariamente, quando convocado.

Art. 73. A coordenação dos trabalhos do conselho de classe será assumida pela coordenação pedagógica, na falta desta pela direção.

Art. 74. O trabalho a ser desenvolvido pelo conselho de classe deve ser coerente e com observância de aspectos que podem interferir no campo de decisão do colegiado, com vistas à:

I - provisão de meios de aprendizagem àqueles com baixo rendimento escolar;

II - análise conjunta para definição de metodologia e de critérios de avaliação adotados pelos docentes, conduzindo-os a uma autoavaliação de sua prática, a fim de cumprir e garantir a eficácia da Proposta Pedagógica desta Unidade Escolar.

Seção II

Do Conselho de Classe Final

Art. 75. A reunião do conselho de classe, realizada após o exame final, deverá contar com 75% (setenta e cinco por cento) do corpo docente, que decidirá sobre as situações limítrofes dos alunos, após exame final, caso possam ficar retidos.

Parágrafo único. Situação limítrofe é o número de pontos necessários para aprovação do aluno, quando não foi atingida a nota mínima exigida para aprovação.

Art. 76. Fica impedido ao conselho de classe e deliberar sobre a aprovação com o limite de faltas acima do percentual previsto em lei.

Art. 77. Em se tratando de aluno que, após a realização dos exames finais, continue em situações limítrofes, em determinados componentes curriculares, o conselho de classe deve avaliar a possibilidade de alteração dos resultados do rendimento escolar.

Parágrafo único. Para o cumprimento do caput deste artigo, deve ser respeitado o índice de 80% (oitenta por cento) de aprovação nos demais componentes curriculares, e ter a anuência da direção e coordenação pedagógica.

Art. 78. O docente responsável pelo componente curricular da retenção,

Processo nº 21038/2021
Data de 16/12/16 Fls 48
Rubrica MGS



Processo nº 110388/2017
Data 01/06/21 Fls. 49
Rúbrica Magsul

após exame final, poderá deixar de participar do conselho de classe, tendo em vista que já foi expresso o resultado do rendimento escolar por esse profissional.

Parágrafo único. O colegiado do conselho de classe é soberano na decisão de situações limítrofes e o docente envolvido nessa situação deverá acatar a decisão desse colegiado.

Art. 79. Quando da reunião do conselho de classe, com o objetivo de deliberar sobre a aprovação ou não do aluno, por razão de situação limítrofe, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - elaborar novo canhoto fazendo constar somente os alunos que foram considerados aprovados na reunião do conselho de classe;

II - registrar o aproveitamento com o valor mínimo igual ao exigido no exame final, para aprovação;

III - observar no novo canhoto dados sobre a ata da reunião do conselho de classe, constando número, data e assinaturas dos participantes;

IV - manter inalterado o primeiro canhoto dos resultados do exame final, elaborado pelo professor que motivou a retenção;

V - arquivar os canhotos do exame final e do conselho de classe juntamente com os demais da mesma turma e ano.

Art. 80. Os procedimentos previstos no artigo anterior deverão ser adotados antes da inserção dos dados no Sistema, ou outro, quando for o caso.

Art. 81. A nota final será sempre aquela constante do canhoto elaborado pelo Presidente do conselho de classe, conforme decisão tomada.

Art. 82. Quando da expedição de qualquer documento escolar, deve ser transcrito o que consta da Ata de Resultados Finais, sem a necessidade de observação sobre o processo de aprovação pelo conselho de classe.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO FUNCIONAMENTO CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO

Art. 83. As normas de funcionamento de ensino nesta Unidade Escolar obedecem às instruções baixadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e pela



proposta pedagógica, devendo sempre ter em vista os interesses e a formação do aluno.

Art. 84. O ensino médio, etapa de articulação com as dimensões trabalho, ciência, tecnologia e cultura, na perspectiva da emancipação humana, terá duração mínima de três anos.

Art. 85. Esta Unidade Escolar oferece a etapa final da Educação Básica funcionando nos turnos diurno e noturno, em duas modalidades de ensino médio:

I – ensino médio com duração mínima de três anos, organizado em séries;

II – cursos de educação profissional técnica de nível médio oferecidos em jornadas diárias de, no máximo, 8 (oito) horas, divididas em períodos não superiores a 5 (cinco) horas, respeitado o intervalo de, no mínimo, uma hora entre eles, organizado por projeto pedagógico específico do curso, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação/MS.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 86. Os currículos são elaborados de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em consonância com a Lei 13.415/2017 e o previsto na proposta pedagógica da Unidade Escolar e nas normas e instruções determinadas pelos órgãos competentes

Art. 87. Os componentes curriculares da base nacional comum devem ser articulados aos aspectos da vida cidadã, de maneira a legitimar a unidade e a qualidade da ação pedagógica, na diversidade nacional previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas Diretrizes Curriculares.

Art. 88. O Currículo Pleno será consolidado através da Matriz Curricular, obedecendo-se às diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho Nacional, Conselho Estadual de Educação e pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 89. Os currículos do ensino médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada por uma parte diversificada, com carga horária mínima de 1000 (mil) horas e 200 (duzentos) dias letivos.

Processo nº 1032/2021
Data: 01/01/21 Fls. 50
Rubrica: P. P. P. P.



Parágrafo único. Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

Art. 90. Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e as Relações Étnico-Raciais são ministrados em todo o currículo da educação básica, em especial nos componentes curriculares Arte e História.

Art. 91. O ensino de Arte, especialmente em suas expressões regionais, constitui componente curricular obrigatório da educação básica.

Parágrafo único. As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituem o componente curricular de que trata o caput deste artigo.

Art. 92. A Educação e o Ensino para o Trânsito é operacionalizada por meio de projetos interdisciplinares incorporados no currículo de todas as etapas da educação básica.

Art. 93. O ensino da Cultura Sul-Mato-Grossense é parte do currículo da educação básica, mais especificamente, nos componentes curriculares de Arte e História.

Art. 94. O conteúdo referente ao ensino da Música é ministrado, no âmbito do currículo da educação básica, integrado no componente curricular de Arte.

Art. 95. A Unidade Escolar deve assegurar o desenvolvimento das 10 competências gerais da Educação Básica, estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), para o Ensino Médio:

I - valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

II - exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas;

Processo nº 003/2021
Data 01/06/2021
Rubrica Mágica



III - valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural;

IV - utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;

V - compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;

VI - valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade;

VII - argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta;

VIII - conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas;

IX - exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza;

Processo nº 2103/2021
Data 01/06/21 Fls 52
Rúbrica: Fátima



X - agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Art. 96. Esta Unidade Escolar oferece em seu currículo conteúdos, operacionalizados por meio de projetos interdisciplinares, sendo:

- I - saúde;
- II - sexualidade e gênero;
- III - vida familiar e social;
- IV - preservação do meio ambiente, nos termos da Política Nacional de Educação Ambiental;
- V - educação para o consumo;
- VI - educação fiscal;
- VII - trabalho;
- VIII - ciência e tecnologia;
- IX - diversidade cultural;
- X - educação para os direitos humanos;
- XI - processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria;
- XII - educação alimentar e nutricional;
- XIII - ações de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar.

Art. 97. Nesta Unidade Escolar o ensino médio funciona assegurando-se a semana de 05 (cinco) dias letivos, com no mínimo 4 horas de efetivo trabalho escolar, com carga horária de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 98. No ensino médio todas as componentes curriculares são ministradas por professores com habilitação específica.

Art. 99. A Matriz Curricular que sofrer alterações poderá entrar em vigor no ato de sua aprovação.

Art. 100. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração de 3 (três) anos, tem por objetivo a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, e baseia-se em:

- I - formação integral do aluno;
- II - trabalho e pesquisa como princípios educativos e pedagógicos;

Processo nº 2103/2021
Data 01/06/21 Fis S3
Rúbrica Magsul



Processo nº 10318/2021
Data 01/06/21 Fls 54
Rúbrica Físicos

III - educação em direitos humanos como princípio nacional norteador;

IV - sustentabilidade ambiental como meta universal;

V - indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos sujeitos do processo educativo, bem como entre teoria e prática no processo de ensino e de aprendizagem;

VI - integração de conhecimentos gerais;

VII - reconhecimento e aceitação da diversidade e da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, das formas de produção, dos processos de trabalho e das culturas a eles subjacentes;

VIII - integração entre educação e as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como base da proposta e do desenvolvimento curricular.

Art. 101. No ensino médio é adotado o regime de progressão regular, de acordo com o disposto na proposta pedagógica e neste Regimento Escolar.

Art. 102. Os currículos do Ensino Médio, observando as diretrizes do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação, são organizados de acordo com a Base Nacional Comum Curricular, que compreende as seguintes áreas de conhecimento:

I – Linguagens e suas Tecnologias: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte e Educação Física;

II – Matemática e suas Tecnologias: Matemática;

III - Ciências da Natureza e suas Tecnologias: Química, Física e Biologia;

IV - Ciências Humanas e Sociais aplicadas: História, Geografia, Filosofia e Sociologia;

§ 1º O currículo do Ensino Médio deverá considerar a formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.

§ 2º A parte diversificada do currículo deverá estar harmonizada à Base Nacional Comum Curricular e ser articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural.

§ 3º De acordo com a Base Nacional Comum Curricular referente ao Ensino Médio a Unidade Escolar deverá incluir obrigatoriamente estudos e práticas de



Educação Física, Sociologia, Filosofia e Artes em suas diversas expressões, tais como: Artes visuais, dança, música e teatro.

§ 4º O ensino da Língua Portuguesa e da Matemática será obrigatório em todos os anos do Ensino Médio.

§ 5º O currículo do Ensino Médio incluirá obrigatoriamente, o estudo da Língua Inglesa.

§ 6º Os componentes curriculares de Matemática e Biologia são divididos por frentes.

Art. 103. O currículo do Ensino Médio será composto por formação geral básica e itinerário formativo, indissociavelmente.

Art. 104. Os Itinerários Formativos objetivam expandir as aprendizagens promovidas pela Formação Geral Básica, possibilitando o aprofundamento em uma ou mais áreas do conhecimento, por meio da articulação com temáticas contemporâneas sintonizadas com o contexto e os interesses dos estudantes.

Art. 105. Os Itinerários Formativos estão estruturados em Aprofundamento na Área de Conhecimento, sendo elas separadas em seções.

Art. 106. Cada seção compreende os arranjos curriculares dentro da área de conhecimento:

I - Linguagens e suas Tecnologias, e Matemática e suas Tecnologias, de núcleo comum e obrigatório a todos os alunos matriculados.

II - Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, e Ciências da Natureza e suas Tecnologias, que os estudantes escolhem a partir de seu interesse para aprofundar e ampliar suas aprendizagens.

Art. 107. Em relação ao núcleo comum e obrigatório, que compreende a área de Linguagens e suas Tecnologias e Matemática e suas Tecnologias, está assim organizada:

- a) Projeto de Vida;
- b) Educação Física;
- c) Língua Inglesa Aplicada;
- d) Produção Textual;
- e) Oficina de Literatura;
- f) Investigação Matemática;
- g) Criação e Estudo de Arte.

Processo nº 03.2828/2021
Data 01/06/21 Fis. SS
Rubrica M. P. S.



Art. 108. Em relação ao aprofundamento em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, e Ciências da Natureza e suas Tecnologias, que os alunos escolhem a partir de seu interesse, está assim organizada:

I – Opção 1, Aprofundamento em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas:

- a) Unidade Curricular História;
- b) Unidade Curricular Geografia;
- c) Debates Filosóficos;
- d) Debates Sociológicos;
- e) Debates Contemporâneos.

II – Opção 2, Aprofundamento em Ciências da Natureza e suas Tecnologias:

- a) Unidade Curricular Biologia;
- b) Unidade Curricular Física;
- c) Unidade Curricular Química.

Art. 109. A formação geral básica é composta por competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular e articuladas como um todo indissociável, enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local, do mundo do trabalho e da prática social, e será organizada por áreas de conhecimento.

Art. 110. A partir das áreas do conhecimento e da formação técnica e profissional, os itinerários formativos devem ser organizados, considerando:

I - as demandas e necessidades do mundo contemporâneo, estar sintonizados com os diferentes interesses dos alunos e sua inserção na sociedade, o contexto local e as possibilidades de oferta dos sistemas e instituições de ensino;

II - as aprendizagens, que deverão ser aprofundadas e ampliadas nas áreas do conhecimento, garantindo a apropriação de procedimentos cognitivos e uso de metodologias que favoreçam o protagonismo juvenil, e organizar-se em torno de um ou mais dos seguintes eixos estruturantes:

a) investigação científica, que supõe o aprofundamento de conceitos fundantes das ciências para a interpretação de ideias, fenômenos e processos para serem utilizados em procedimentos de investigação voltados ao enfrentamento de situações cotidianas e demandas locais e coletivas, e a proposição de intervenções

Processo nº 216.288/2024
Data 01/06/24 Fis - SG
Rúbrica Magsul



que considerem o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

b) processos criativos, que supõe o uso e o aprofundamento do conhecimento científico na construção e criação de experimentos, modelos, protótipos para a criação de processos ou produtos que atendam a demandas pela resolução de problemas identificados na sociedade;

c) mediação e intervenção sociocultural, que supõe a mobilização de conhecimentos de uma ou mais áreas para mediar conflitos, promover entendimento e implementar soluções para questões e problemas identificados na comunidade;

Parágrafo Único. Os projetos especiais serão planejados e desenvolvidos por profissionais da Unidade Escolar e aprovados pela Direção.

Processo nº 210338/2021
Data 01/05/2021
Rubrica FÍSICOS

Seção I

Do Currículo da Educação Profissional

Art. 111. A organização curricular da educação profissional técnica de nível médio, obedecerá à legislação vigente e será oferecida nas formas articulada concomitante e subsequente ao ensino médio.

Parágrafo único. A estrutura curricular do curso é constituída de componentes curriculares teórico/práticas e o estágio profissional supervisionado.

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 112. A Unidade Escolar oportuniza aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a inclusão em sala comum, garantindo-lhes o acesso, permanência, progressão escolar e terminalidade, por meio de:

- I – flexibilização e adaptação do currículo e da metodologia de ensino;
- II – recursos didáticos diferenciados;
- III – processo de avaliação adequado.

Art. 113. Para atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a Unidade Escolar assegurará recursos educacionais para apoiar, complementar, suplementar e



garantir a educação escolar e o desenvolvimento das potencialidades dos alunos.

Parágrafo único. A Unidade Escolar proporcionará condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, biblioteca, áreas de lazer e sanitários.

Art. 114. A Unidade Escolar oportunizará a inclusão, em sala comum, dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, promovendo, participação e aprendizagem, assim como serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos alunos, por meio:

I - de Plano Educacional Individualizado (PEI) que contemple:

a) avaliação das necessidades educacionais do aluno;
b) flexibilização curricular, estratégias pedagógicas e recursos de acessibilidade adequados;

c) processo de avaliação qualitativa, contínua e sistemática;

II - da atuação colaborativa quando for o caso, entre professor regente, equipe pedagógica e professor especializado em educação especial;

III - do apoio aos alunos que necessitam de auxílio nas atividades de higiene, alimentação e locomoção, por profissional capacitado;

IV - da distribuição dos alunos pelas classes comuns, de maneira que se privilegie a interação entre eles;

V - da disponibilização de ambientes colaborativos de aprendizagem.

Parágrafo único. A avaliação das necessidades educacionais do aluno, previsto na alínea a, dar-se-á por professor especializado em educação especial na Unidade Escolar.

Art. 115. A educação escolar do aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, nas etapas e modalidades da educação básica, é de responsabilidade do professor, em conjunto com a equipe pedagógica e administrativa.

Art. 116. Caberá à equipe pedagógica e administrativa da Unidade Escolar apoiar ações voltadas à escolarização dos alunos, público da educação especial, em articulação com professores das classes comuns e professores especializados, no

Processo nº 8103251/2021
Data 01/05/21 Fls 58
Rubrica MARGOS



que se refere:

- I - à percepção de necessidades educacionais dos alunos;
- II - ao estudo e implementação de ações educativas;
- III - à avaliação do processo educativo.

Parágrafo único. A avaliação do processo educativo será coordenada pela equipe pedagógica desta Unidade Escolar.

Art. 117. Para atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a Unidade Escolar pode oferecer, quando for o caso, atendimento em ambiente hospitalar ou domiciliar.

§1º Os atendimentos em ambiente hospitalar ou domiciliar são garantidos aos alunos impossibilitados de frequentar aulas na Unidade Escolar, em razão de problemas de saúde e ou outro impedimento, que implique internação hospitalar ou permanência prolongada em domicílio.

§ 2º A organização desses serviços se dará mediante ação integrada da Unidade Escolar e o Sistema de Saúde.

Art. 118. Em caráter transitório e concomitante, os alunos incluídos nas classes comuns poderão ser atendidos nas salas de recurso, em turno diferente ao da classe comum, conforme legislação vigente.

Art. 119. Esta Unidade Escolar poderá criar classe especial para alunos, que não se beneficiam da organização curricular da classe comum, em caráter especial e transitório, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

Seção I

Da Matrícula

Art. 120. A matrícula é uma medida administrativa que formaliza o ingresso legal do aluno na Unidade Escolar.

Art. 121. Aos candidatos a matrícula exigem-se-ão dos seguintes documentos:

- I - requerimento assinado pelo aluno, se maior, ou pelos pais ou responsável, se menor;

Processo nº 003/2021
Data 01/04/21 Fls 59
Rúbrica MARIOS



Processo nº 216388/2021
Data 01/06/21 Fls. 60
Rúbrica Magsul

II - fotocópia da certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso, acompanhada do original, para conferência e autenticação;

III - guia de transferência ou histórico escolar;

IV – apresentação de carteira de vacinação, para alunos de até 18 anos;

V – ementa curricular, se for o caso.

Art. 122. Quando o aluno for maior de idade, exigir-se-á, também:

I - fotocópia da carteira de identidade, acompanhada do original, para conferência e autenticação;

II - fotocópia do título de eleitor, acompanhada do original, para conferência e autenticação;

III - prova de cumprimento das obrigações militares.

Art. 123. A matrícula concretizar-se-á após:

I - apresentação da documentação exigida;

II - deferimento da direção e;

III - pagamento da taxa de matrícula.

§1º Será indeferida a matrícula que se efetivar com documentos falsos ou adulterados, ou pela falta de entrega de documentos.

§2º As irregularidades constatadas após o deferimento da matrícula serão de inteira responsabilidade da Unidade Escolar.

Art. 124. A matrícula poderá ser cancelada em qualquer época do ano:

I - pelo aluno, quando maior ou pelo responsável, quando menor;

II - pela direção da Unidade Escolar, por conveniências pedagógicas, didáticas ou disciplinares.

Parágrafo único. No caso de cancelamento da matrícula, por iniciativa da direção, será imediatamente expedida a guia de transferência e o aluno, quando maior ou responsável quando menor, comunicado.

Art. 125. A matrícula poderá ser realizada em qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga.

Art. 126. O aluno deverá apresentar comprovante de conclusão do ensino fundamental e na falta deste, o aluno será classificado de acordo com as normas previstas neste regimento.



Art. 127. A matrícula, mediante a apresentação apenas de Declaração de Transferência, terá seu deferimento condicionado ao preenchimento do Termo de Compromisso, com assinatura prévia do aluno, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade.

Art. 128. A matrícula e a equivalência de estudos de alunos provenientes de países estrangeiros serão efetuadas de acordo com a legislação vigente.

Art. 129. A aceitação da matrícula de alunos procedentes de países estrangeiros dependerá do cumprimento, por parte dos interessados, de todos os requisitos legais.

Parágrafo único. A matrícula de alunos estrangeiros será efetivada após apresentação de seu registro no Serviço de Estrangeiros na Polícia Federal.

Art. 130. Ao aceitar a transferência, a Unidade Escolar assumirá a responsabilidade de submeter o aluno às adaptações necessárias.

Seção II

Da Matrícula Por Transferência

Art. 131. A matrícula por transferência é aquela pela qual o aluno, ao se desvincular de uma Unidade Escolar, vincula-se a outra congênere, para prosseguimento dos estudos.

§ 1º Quando houver dificuldade de traduzir conceitos em notas, cabe ao conselho de classe da Unidade Escolar recipiendária decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos usados.

§ 2º Em caso de matrícula de aluno oriundo de Unidade Escolar com organização curricular diferenciada, a Unidade Escolar recipiendária, após a análise documental, deverá elaborar Portaria de classificação, para legitimar o ato de posicionamento do aluno.

§ 3º Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos escolares, oriundos de organização curricular diferenciada, excepcionalmente na impossibilidade de julgamento, a Unidade Escolar deve adotar as medidas necessárias à classificação por avaliação do aluno.

Art. 132. É vedado a qualquer Unidade Escolar receber como aprovado o aluno que, segundo os critérios regimentais da Unidade Escolar de origem, tenha

Processo nº 21/01/2021/2021
Data 01/06/21 Fls 61
Rúbrica Mágico



sido reprovado.

Parágrafo único. A Unidade Escolar recipiendária pode efetivar a matrícula do aluno no ano subsequente quando em seu currículo inexistir o componente curricular que motivou sua reprovação na Unidade Escolar de origem.

Art. 133. Ao aceitar a transferência, a direção desta Unidade Escolar assume a responsabilidade de submeter o aluno às adaptações curriculares necessárias, exceto nos anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 134. A aceitação da matrícula por transferência de aluno com escolaridade procedente de país estrangeiro depende do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes.

Art. 135. Quando da matrícula realizada por meio de Declaração de Transferência, a direção desta Unidade Escolar procederá ao deferimento da matrícula, mediante preenchimento de Termo de Compromisso, a ser assinado pelo aluno, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade e assegurar as seguintes condições:

I - que a transferência seja entregue em conformidade com o prazo estabelecido na Declaração de Transferência da Unidade Escolar de origem e/ou com o Termo de Compromisso firmado na Unidade Escolar recipiendária;

II - que a matrícula seja cancelada se não houver a entrega da transferência no prazo estabelecido na Declaração de Transferência e/ou Termo de Compromisso firmado nesta Unidade Escolar;

III - dar conhecimento prévio da classificação, por avaliação, ao aluno se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, com lavratura da decisão em ata.

Art. 136. Quando da ocorrência do disposto no inciso II do artigo anterior deste Regimento Escolar e o requerente persistir na permanência nesta Unidade Escolar a direção, sob a anuência do aluno, quando maior, ou dos pais ou responsável, quando menor, procederá à classificação por avaliação, em conformidade com o previsto neste Regimento Escolar.

Art. 137. Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do aluno, até a data da matrícula na Unidade Escolar recipiendária, são atribuições exclusivas da Unidade Escolar de origem.

Processo nº 2103283/2021
Data 01/06/21 Fls. 62
Rúbrica: MARGES



Seção III

Do Calendário Escolar

Art. 138. O Calendário Escolar é o instrumento que expressa a ordenação temporal das atividades previstas pela Unidade Escolar.

Art. 139. O ano letivo terá a duração de, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho efetivo, e uma carga horária mínima de 1.000 (mil) horas, acrescido de aulas extras para estudos de recuperação e exames finais oferecidas fora do turno em que o aluno estiver matriculado.

Art. 140. As aulas não poderão ser suspensas, a não ser em decorrência de fatos que justifiquem tal medida, e quando suspensas, serão repostas para o cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 141. Os trabalhos escolares não podem ser encerrados sem que tenham cumprido o mínimo de carga horária e de dias letivos fixados no Calendário Escolar.

Art. 142. O Calendário Escolar contém as seguintes indicações:

- I - período inicial de matrícula;
- II - início das atividades docentes;
- III - início e término dos bimestres;
- IV - período de aulas e de férias dos corpos docente e discente;
- V - feriados;
- VI - previsão mensal de dias letivos;
- VII - datas de apresentação dos resultados dos alunos;
- VIII - início e término do ano letivo;
- IX - reuniões do conselho de classe;
- X - comemorações cívicas, culturais e desportivas;
- XI - recessos;
- XII – período de recuperação bimestral;
- XIII - exame final;
- XIV - período da avaliação interna;
- XV - estudos/formação continuada dos profissionais administrativos e dos professores.

Processo nº 21/0328/2021
Data 01/06/21 Fls 63
Rubrica: Fátima



Processo nº 21032851/2021
Data 10/05/21 - Fis. 69
Rúbrica: Magsul

Seção IV

Dos Critérios de Agrupamento

Art. 143. No ensino médio de acordo com a série a ser cursada, as turmas são constituídas por alunos devidamente matriculados na Unidade Escolar;

Parágrafo único. Quando houver alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o quantitativo máximo de alunos por turma será de 25 (vinte e cinco) alunos.

Art. 144. O número de alunos no ensino médio é de, no máximo 45 (quarenta e cinco) e no mínimo, de 10 (dez) alunos, por turma.

Parágrafo único. A capacidade física por sala de aula é de 1,30 m² por aluno, usando-se carteiras individuais, respeitando a distância focal de, no mínimo, 1,50 m² entre a lousa e a primeira fileira de carteiras.

Seção V

Da Frequência

Art. 145. A frequência às aulas e demais atividades é permitida somente aos alunos legalmente matriculados na Unidade Escolar.

Art. 146. É obrigatória, aos alunos, a frequência às aulas e a todas as atividades desta Unidade Escolar.

Art. 147. A frequência do aluno será computada a partir do início do ano letivo.

Art. 148. A frequência do aluno matriculado após o início do ano letivo é computada a partir do ingresso nesta Unidade Escolar.

Art. 149. No ensino médio, é exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, computadas ao final de cada ano letivo.

Art. 150. O registro da frequência do aluno às atividades educacionais é efetuado, obrigatoriamente, no diário de classe, pelo professor, e entregue por este na secretaria.

Art. 151. O aluno impossibilitado de frequentar as aulas por motivo de saúde pode requerer o regime domiciliar ou hospitalar.



Processo nº 21/03285/2021
Data 01/06/24 Fls. 65
Rúbrica MMS/MS

Parágrafo único. A certificação da frequência deve ser realizada com base em relatório elaborado pelo professor que atende ao aluno.

Art. 152. A frequência do aluno recebido por transferência é computada para fins de promoção ou para possibilitar a sua participação no exame final, sendo obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do cômputo da carga horária cursada pelo aluno.

Parágrafo único. O disposto no *caput*, somente será aplicado ao aluno que não passe por nenhum processo de classificação realizada por meio de avaliação.

Art. 153. O aluno dispensado de cursar componente(s) curricular(es) mediante apresentação do documento de eliminação parcial, deve cumprir no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), referente ao total da somatória da carga horária do(s) componente(s) curricular(es) a que estiver obrigado a cursar.

Art. 154. As justificativas de faltas apresentadas servem apenas para atender às normas disciplinares, não abonando as faltas, exceto no caso previsto em lei.

Art. 155. A Unidade Escolar deve adotar providências internas capazes de estimular a frequência e a pontualidade do aluno em suas atividades letivas, de forma a garantir o cumprimento da carga horária.

Art. 156. A Unidade Escolar mantém um sistema de comunicação com as famílias para que a frequência e a pontualidade do aluno sejam objeto de acompanhamento.

Parágrafo único. Será notificada ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei.

Seção VI

Do Regime Domiciliar

Art. 157. O regime domiciliar envolve a família e a Unidade Escolar, e dá ao aluno o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar dentro das possibilidades da Unidade Escolar.



Processo nº 89103388/2021
Data 01/06/21 Fls 66
Rúbrica M. Viegas

§1º O benefício de que trata o *caput* do artigo deve ser requerido pelos pais, responsável ou aluno, quando maior, mediante apresentação de atestado médico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do início do afastamento.

§2º No atestado médico ou laudo deve, obrigatoriamente, constar o CID – Código Internacional de Doenças, motivo do afastamento e com a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

§3º As faltas dos alunos que necessitarem de afastamento inferior a 5 (cinco) dias serão computadas nos 25% (vinte e cinco por cento) que o aluno tem direito a faltar.

§ 4º Será assegurado o regime domiciliar à alunas em estado de gestação, a partir do 8º (oitavo) mês de gravidez, podendo ser antecipado, mediante laudo médico que indique a necessidade da aluna gestante se afastar desta Unidade Escolar.

Art. 158. São considerados merecedores de tratamento excepcional:

I - alunas em estado de gestação a partir do oitavo mês de gravidez, podendo ser antecipado;

II - os alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

Parágrafo único. A prorrogação do oferecimento do tratamento excepcional ocorrerá, desde que comprovada a necessidade na pessoa de si mesmo (a), por meio de atestado médico.

Art. 159. Compete ao secretário:

I – orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;

II – encaminhar a documentação para a coordenação pedagógica diretamente envolvida com o aluno.

Art. 160. Compete ao coordenador pedagógico:

I - fazer comunicação aos professores solicitando as atividades escolares;



II - manter contato direto com a família ou responsável do aluno para o encaminhamento das atividades escolares e/ou recebimento das atividades realizadas;

III - encaminhar as atividades escolares realizadas para os professores.

§1º O aluno deverá cumprir as atividades escolares propostas de todos componentes curriculares, nos prazos estabelecidos pelos docentes.

§2º O aluno ou seu responsável deverá, obrigatoriamente, manter contato pessoal e periódico com a coordenação pedagógica para receber orientações e acompanhamento das atividades propostas.

Art. 161. As atividades escolares deverão ser entregues pelo responsável do aluno no prazo estipulado pela coordenação pedagógica.

Art. 162. O regime domiciliar não tem efeito retroativo.

Art. 163. Findo o período do benefício, o aluno deverá retornar às atividades regulares do seu curso.

Seção VII

Da Transferência

Art. 164. Transferência é a passagem do aluno de uma para outra Unidade Escolar, inclusive de país estrangeiro, com base na equivalência e aproveitamento de estudos.

Art. 165. Para expedição da guia de transferência não é exigido atestado de vaga da Unidade Escolar para a qual o aluno será transferido.

Art. 166. É vedada a transferência de alunos sujeitos ao exame final, exceto no caso comprovado de mudança de município.

Art. 167. O prazo para expedição de transferência é de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do requerimento.

Art. 168. A transferência é requerida pelo aluno se maior, ou pelos pais ou responsável, se menor.

Art. 169. O aluno, ao se transferir, em qualquer época, deve receber desta Unidade Escolar a guia de transferência, constando:

I - identificação completa da Unidade Escolar;

II - identificação completa do aluno;

Processo nº 103.888/2021
Data 07/06/2021
Rubrica MagSul



Processo nº 19/03888/2021
Data 01/06/21 Fls. 68
Rúbrica: MARIOS

III - informações sobre:

- a) a organização curricular cursada na Unidade Escolar e, anteriormente, em outras unidades escolares, quando for o caso;
- b) o aproveitamento obtido, quando for o caso;
- c) a frequência do ano em curso, quando for o caso;
- d) aprovação ou reprovação, quando for o caso;
- e) outros registros de observações pertinentes;

Art. 170. A ementa escolar acompanhará a guia de transferência quando solicitada.

CAPITULO V

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 171. A avaliação da aprendizagem é entendida como fonte principal de informação e referência do processo de aprendizagem.

Art. 172. A avaliação da aprendizagem é feita de maneira contínua, sistemática e integral, ao longo de todo período letivo, preponderando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, nos domínios cognitivos, afetivo e psicomotor, visando:

I - apurar o rendimento escolar do aluno, com vistas a sua promoção e continuidade de estudos;

II - replanejamento da prática educativa;

III - servir de base para a verificação do aprendizado, para aproveitamento de estudos, para estudos de recuperação e a promoção do aluno;

IV - propiciar ao aluno, condições de avaliar seu conhecimento e desenvolver o espírito crítico;

V - aperfeiçoar o processo ensino-aprendizagem;

VI - fundamentar as decisões do conselho de classe, quanto aos procedimentos de recuperação da aprendizagem, e da classificação de alunos.

Art. 173. Na avaliação o professor deverá ter a preocupação de:

I – valorizar;

II – elaborar;

III – aplicar e;



Processo nº 2103/2021/2024
Data 01/06/24 Fls. 07
Rubrica MGS

IV – julgar os instrumentos diversos de avaliação.

Art. 174. Em conformidade com a apreciação do conselho de classe, os alunos que não demonstrarem ter alcançado o nível de aprendizagem estabelecido deverão realizar estudos para a Recuperação da Aprendizagem.

Art. 175. O aluno pode prestar exame final em todos os componentes curriculares, desde que não tenha sido retido por insuficiência de frequência.

Art. 176. Na observação sistemática e constante do desempenho do aluno, considerar-se-á além do conhecimento, a atenção, o interesse, as habilidades, a responsabilidade, a participação, a pontualidade e a assiduidade, na realização das atividades e organização dos trabalhos escolares.

Art. 177. Como expressão do resultado da avaliação do rendimento escolar, é adotado o sistema de números de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se o decimal 5 (cinco), fazendo-se o arredondamento pelos seguintes critérios:

I - os decimais 1 e 2 serão arredondados para o número inteiro imediatamente inferior;

II - os decimais 3, 4, 6 e 7 serão substituídos pelo decimal 5;

III - os decimais 8 e 9 serão arredondados para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 178. A atribuição de notas deve ser resultado da aplicação de várias técnicas e instrumentos de avaliação.

Art. 179. Ao final de cada bimestre do ano letivo, será registrada uma nota que represente o aproveitamento escolar do aluno, em cada componente curricular.

Art. 180. O cálculo da média anual será obtido computando-se as médias dos quatro bimestres, que para sua aprovação deverá alcançar a média igual ou superior a 6,0 (seis), aplicando a seguinte fórmula:

$$MA = \frac{1^a MB + 2^a MB + 3^a MB + 4^a MB}{4} \geq 6,0$$

MA = Média Anual

MB = Média Bimestral

Art. 148. Para apuração da média final, após exame, deve ser empregada a seguinte fórmula:



$$MF = \frac{MA \times 3 + EF \times 2}{5} \geq 5,0$$

MF = Média Final

EF = Exame Final

MA = Média Anual

Processo nº 2103288/2021
Data 01/06/21 Fls 70
Rubrica Marcos

Art. 181. A verificação do rendimento escolar compreende a avaliação de aproveitamento do aluno.

§1º Será considerado aprovado na série, o aluno que:

I - atingir a média anual igual ou superior a 6,0 (seis), em cada componente curricular;

II - obter média final igual ou superior a 5,0 (cinco) após exame final;

III - tiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária que estiver obrigado a cursar.

§2º Considerar-se-á retido na série:

I - o aluno com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária que estiver obrigado a cursar;

II - o aluno que não conseguir, após exame final, a média final mínima de 5,0(cinco).

Art. 182. Para o aluno que ingressar no ensino médio, após o início do ano letivo, serão considerados os bimestres cursados a partir da data da sua matrícula.

Art. 183. As avaliações do aluno que ingressar após o início do ano letivo apresentando menção, símbolo ou conceito serão consideradas e analisadas pelo conselho de classe.

Art. 184. A avaliação do aluno que ingressar após o início do ano letivo, apresentando notas na guia de transferência, considerar-se-á as notas da Unidade Escolar de origem, mais as notas dos bimestres cursados na Unidade Escolar.

Art. 185. No cálculo da média anual para os alunos que não possuem as notas dos quatro bimestres serão computadas as notas que eventualmente constam



Processo nº 21/03-88/2011
Data 01/06/21 Fls 71
Rubrica MARGOS

na guia de transferência, juntamente com as notas dos bimestres cursados na Unidade Escolar.

Parágrafo único. A média anual será resultante do número de notas relativas aos bimestres cursados em ambas Unidades Escolares.

Seção I

Da Recuperação da Aprendizagem

Art. 186. A Recuperação da Aprendizagem é uma estratégia de intervenção no processo ensino-aprendizagem e de reorientação da mesma.

Art. 187. A Recuperação da Aprendizagem nesta Unidade Escolar ocorrerá através das seguintes formas:

I - contínua, processual - como parte integrante do processo de aprendizagem, realizada durante o desenvolvimento das aulas regulares;

II - paralela - serão oferecidas aulas de recuperação paralela fora do período letivo nos componentes curriculares que apresentar dificuldades;

Parágrafo único. Após o encerramento de cada bimestre, até o terceiro bimestre, serão oferecidas aos alunos, mediante requerimento, provas substitutivas em todos os componentes curriculares, podendo eliminar a nota que estiver abaixo da média.

Seção II

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 188. Aproveitamento de estudos é mecanismo que possibilitará ao aluno a dispensa de cursar componentes curriculares do currículo escolar.

§1º São objeto de aproveitamento somente os estudos formais concluídos com êxito.

§2º O aproveitamento de estudos só poderá ser efetivado após a matrícula do aluno na etapa final da educação básica e mediante a apresentação de documento comprobatório de escolaridade.

Art. 189. O aluno que apresentar Certificado(s) de Eliminação Parcial deverá cumprir, no mínimo, 75% de frequência da carga horária total correspondente aos componentes curriculares que estiver obrigado a cursar.



Processo nº 2103/2021
Data Original Fis 72
Rúbrica Mágicos

Art. 190. Será assegurada ao aluno a dispensa de cursar os componentes curriculares referentes à série em que apresentar certificado de eliminação.

Seção III

Da Adaptação Curricular

Art. 191. A adaptação curricular é o procedimento pedagógico e administrativo decorrente da equiparação de currículos, que tem por finalidade promover os ajustamentos indispensáveis para que o aluno possa prosseguir seus estudos.

§1º A adaptação será detectada no ato da matrícula e desenvolvida no decorrer do ano letivo.

§2º A adaptação curricular, na etapa final da Educação Básica, incidirá sobre a base nacional comum e o componente curricular obrigatório da parte diversificada.

§3º A adaptação far-se-á paralelamente ao curso regular e deverá ser organizada mediante plano específico, elaborado pela Unidade Escolar, que contemple necessariamente a carga horária a ela destinada, os conteúdos de ensino, a metodologia utilizada e a avaliação do desempenho do aluno.

§4º O aluno só poderá concluir a etapa final da Educação Básica após a efetivação das adaptações necessárias para o cumprimento do currículo da Unidade Escolar.

Art. 192. Quando não houver equivalência nos componentes curriculares, o aluno fará as adaptações necessárias.

§1º As adaptações não poderão exceder a 3 (três) componentes curriculares, paralelamente ao curso regular, quando as mesmas forem consideradas pré-requisitos.

§2º O registro de análise documental dos componentes curriculares a serem cursados deverão ser registradas em ata e o desempenho, conteúdos e frequência do aluno será feito através de diário de classe específico.

Art. 193. São asseguradas as adaptações de componentes curriculares, referentes às séries concluídas, não cursadas pelo aluno nesta Unidade Escolar.

Art. 194. A adaptação de bimestre é exigida quando, no currículo da Unidade Escolar de destino, existir(em) componente(s) curricular(es) da base nacional



comum e da parte diversificada não constante(s) no currículo da Unidade Escolar de origem.

Seção IV

Da Classificação

Art. 195. Classificação é a medida administrativa que a Unidade Escolar adota, em conformidade com a sua proposta pedagógica, para posicionar o aluno em uma das séries do ensino médio, baseando-se nas suas experiências e desempenho adquiridos por meios formais e informais.

Art. 196. A classificação dar-se-á por:

I - promoção, para aluno da própria Unidade Escolar, que obteve aproveitamento no ano anterior;

II - transferência, para candidatos de outras Unidades Escolares do país ou do exterior;

III - avaliação, feita pela Unidade Escolar, independentemente da escolaridade anterior, que permita sua inscrição na série adequada ao grau de desenvolvimento e experiência do candidato.

§1º A classificação por transferência, em se tratando de aluno oriundo de organização curricular diferenciada, é realizada mediante análise documental, especificamente, da ementa curricular e, excepcionalmente por avaliação, conforme o disposto neste Regimento Escolar.

§2º A classificação por avaliação deve observar o nível de conhecimento e a coerência entre a idade própria e a série pretendida, em conformidade com a proposta pedagógica.

§3º A classificação por avaliação dependerá de aprovação nas avaliações realizadas, exigindo-se nota igual ou superior a 7,0 (sete) em cada componente curricular.

Art. 197. A classificação por avaliação tem caráter pedagógico, centrado na aprendizagem, e exige os seguintes procedimentos para resguardar os direitos do aluno, da Unidade Escolar e dos profissionais envolvidos:

I - requerimento indicando a série pretendida, devidamente assinado pelo interessado, quando maior, e pelos pais ou responsável, quando menor;

Processo nº 9123/2021
Data 01/06/21 Fls. 73
Rúbrica: FAYOS



Processo nº 01/03083/2011
Data 01/06/2011 Fls 79
Rubrica Físico

II - análise e homologação do requerimento, por parte da direção;

III - elaboração das avaliações por componente curricular constantes da base nacional comum do currículo, contemplando os conteúdos curriculares correspondentes ao período escolar anterior àquele pretendido;

IV - correção e atribuição de nota correspondente ao desempenho demonstrado pelo candidato, nas avaliações aplicadas na forma escrita;

V - arquivamento das avaliações no prontuário do aluno.

Art. 198. Todos os procedimentos adotados na realização das avaliações devem ser lavrados em ata de ocorrência.

Art. 199. Mediante a obtenção da nota mínima exigida para aprovação nos componentes curriculares objeto da avaliação, providenciar:

I - o registro do resultado em Ata descritiva, específica para este fim;

II - portaria para legitimar o ato da classificação, onde deverá constar para qual série e etapa da educação básica que o candidato a matrícula foi classificado;

III - o registro da portaria nos documentos escolares do aluno;

IV - o arquivamento da portaria e da ata descritiva no prontuário do aluno.

Parágrafo único. A matrícula somente poderá ser efetivada após a realização dos procedimentos previstos para a classificação, devidamente vistados pela inspeção escolar.

Seção V

Do Avanço Escolar

Art. 200. Avanço escolar significa a promoção do aluno para a fase de estudos superior àquela em que se encontra matriculado, desde que apresente características especiais e que comprove maturidade e pleno domínio dos conhecimentos relativos ao ano escolar em que está posicionado.

Art. 201. O aluno poderá se beneficiar do avanço escolar quando:

I - estiver matriculado e frequente em curso da Unidade Escolar, no período mínimo de um ano;

II - apresentar aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento) nos componentes curriculares cursados nos três anos anteriores ao que se encontra matriculado.



Processo nº 2110328/2021
Data 01/06/2021 Fls. 75
Rúbrica: Mafico S

§1º O aproveitamento a que se refere o inciso II deste artigo será a média resultante da somatória das notas dos bimestres.

§2º O reposicionamento por meio do avanço escolar não poderá ocorrer após 90 (noventa) dias, contados a partir do início do ano letivo.

§3º O aluno quando maior, ou seu responsável poderá requerer o avanço escolar se atendidos os critérios previstos neste artigo.

III - se atingir o aproveitamento correspondente à nota mínima 8,0 (oito) em cada componente curricular avaliado.

Art. 202. Para a efetivação do processo de avanço escolar, a Unidade Escolar deverá dispor dos seguintes documentos:

- I - justificativa fundamentada do requerente;
- II - parecer técnico de profissionais especializados;
- III - histórico escolar do aluno;
- IV - relatório da Supervisão de Gestão Escolar com informações sobre a vida escolar do aluno.

Art. 203. Para a realização do avanço escolar na etapa final da educação básica, ensino médio, a Unidade Escolar deverá:

- I - comunicar a Supervisão de Gestão Escolar a necessidade de realização do avanço escolar;
- II - constituir comissão, composta de professores, equipe pedagógica e profissionais especializados, para elaboração e aplicação de avaliações.

§1º As avaliações deverão ser realizadas na forma escrita e abranger componente curricular da base nacional comum e da parte diversificada e corrigidas pela comissão.

§2º Os procedimentos previstos neste artigo deverão ser acompanhados pela Supervisão de Gestão Escolar.

Art. 204. O aluno só poderá usufruir uma vez do instituto do avanço escolar na mesma Unidade Escolar.

Art. 205. O aluno posicionado por meio do avanço escolar deverá cursar integralmente o ano escolar no qual se beneficiou deste instituto.

Art. 206. Todos os resultados da classificação por avaliação e da verificação do rendimento escolar para efeito do avanço escolar deverão ser registrados em



atas e portarias específicas para cada aluno, devendo todos os documentos referentes ao processo serem arquivados no prontuário do aluno e devidamente vistos pela Supervisão de Gestão Escolar.

Processo nº 21/032021/2021
Data 04/06/21 Fis 76
Rubrica

Seção VI

Da Equivalência de Estudos

Art. 207. Equivalência de estudos é a equiparação formal dos conhecimentos adquiridos pelos alunos em países estrangeiros com os estudos do Brasil.

Parágrafo único. A equivalência de que trata o *caput* poderá ser de estudos incompletos e completos.

Art. 208. Quando desta equivalência, o candidato à matrícula deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – requerimento dirigido à direção da Unidade Escolar;
- II – cópia de documento de identificação pessoal;
- III – documento original comprobatório dos estudos incompletos.

§ 1º O documento referido no inciso III, deverá conter:

- I – assinatura da autoridade escolar competente;
- II – autenticação pela autoridade competente, representante consular do Brasil no país onde funciona a instituição de ensino que expediu os documentos, para aquele emitido em países não signatários à Convenção de Haia;

III – apostilamento, para documento emitido em país signatário à Convenção de Haia, no órgão competente do país de origem, nos termos da legislação vigente;

IV – tradução oficial, devidamente formalizada por tradutor público juramentado, dos documentos redigidos em Língua Estrangeira, exceto quando apresentados em Língua Espanhola.

§ 2º Se estrangeiro, o candidato deverá apresentar, também, documento comprobatório de regularidade de sua permanência no Brasil, documento este, inclusive, indispensável para a efetivação da matrícula.

§ 3º Ao receber todos os documentos e objetivando a equivalência de estudos, esta Unidade Escolar, considerando a sua proposta pedagógica e o seu regimento escolar, procederá:



I – à compatibilização dos teores dos documentos originais de comprovação de estudos incompletos com as cópias apresentadas;

II – à autenticação das cópias apresentadas, datadas e assinadas pelo funcionário responsável por este ato.

Art. 209. A equivalência de estudos incompletos no ensino médio é de competência da Unidade Escolar e possibilitará a continuidade de estudos no Brasil.

§1º A equivalência prevista no *caput* será efetivada mediante análise documental e consolidada por meio da classificação o.

§2º A referência para análise documental, com vistas à equivalência de estudos, é a base nacional comum do currículo, estabelecida na legislação vigente.

§3º Cabe a Supervisão de Gestão Escolar orientar a Unidade Escolar na análise para equivalência de estudos incompletos.

Art. 210. Verificada a equiparação dos estudos, a direção da Unidade Escolar expedirá a portaria de equivalência, que será registrada nos documentos da vida escolar do aluno.

Art. 211. O interessado, que se considerar prejudicado com o resultado da equivalência, poderá encaminhar requerimento ao Conselho Estadual de Educação em grau de recurso, anexando a documentação proveniente do exterior e a expedida pela Unidade Escolar.

Art. 212. Para a efetivação da equivalência de estudos será exigido do aluno estrangeiro o documento comprobatório da regularidade da sua permanência no Brasil.

Seção VII

Da Aceleração de Estudos

Art. 213. Aceleração de estudos é o mecanismo utilizado pela Unidade Escolar com vistas a corrigir o atraso escolar do aluno em relação à idade/série, ou outra forma de organização de ensino, possibilitando a este o alcance do nível de desenvolvimento próprio para a sua idade.

§1º Será considerada defasagem idade/série a lacuna de, no mínimo, 2 (dois) anos entre o ano escolar previsto para a faixa etária e a idade do aluno no ato da matrícula.

Processo nº 2103888/2024
Data 01/06/24 Fls 77
Rubrica MAGSUL



Processo nº 1038/2021
Data 01/06/21 Fls 78
Rúbrica: [assinatura]

§2º Para a efetivação da aceleração de estudos, a Unidade Escolar deverá:

- I - fazer um diagnóstico do nível de conhecimento apresentado pelo aluno;
- II - elaborar projeto pedagógico de aceleração que contenha as ações estratégicas para o pleno atendimento das necessidades básicas de sua formação;
- III - assegurar organização, metodologias e recursos diferenciados nas atividades de ensino e avaliações específicas, visando à superação da defasagem idade/série.

§3º O reposicionamento do aluno, decorrente do processo de aceleração de estudos, só poderá ocorrer após o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de efetiva atividade escolar e quando houver demonstração de conhecimentos referentes ao ano/período de escolarização em que foi posicionado.

Art. 214. Para a efetivação da aceleração de estudos, esta Unidade Escolar deve:

- I – fazer um diagnóstico do nível de conhecimento apresentado pelo aluno;
- II – elaborar projeto pedagógico de aceleração de estudos que contenha as ações estratégicas para o pleno atendimento das necessidades básicas de formação do aluno;
- III – assegurar organização, metodologias e recursos diferenciados nas atividades de ensino e avaliações específicas, visando à superação da defasagem idade/ano.

CAPÍTULO VI

DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR E DO ARQUIVO

Art. 215. Escrituração escolar é o registro sistemático dos dados relativos à vida escolar dos alunos com a finalidade de assegurar sua identificação, a regularidade de sua vida escolar e a autenticidade dos seus estudos.

Art. 216. Entende-se por arquivo, a ordenação e preservação de documentos destinados a garantir a manutenção dos dados e informações, objetos da escrituração escolar.

§1º Ao arquivo ativo pertencem às pastas de assentamento individual do corpo docente e técnico administrativo e os documentos referente a alunos, matriculados no ano letivo.



Processo nº 10338/2021
Data 01/06/21 Fls 77
Rubrica MAGSUL

§2º Ao arquivo passivo pertencem às pastas de assentamento individual do corpo docente e técnico administrativo e documentos de alunos e colaboradores que não mais fazem parte desta Unidade Escolar.

Art. 217. A escrituração escolar e o arquivo têm a finalidade de assegurar:

- I - a verificação da identidade dos alunos desta Unidade Escolar;
- II - a regularidade dos seus estudos;
- III - a autenticidade da sua vida escolar.

Art. 218. A escrituração escolar e o arquivo devem ser organizados de forma simples e funcional.

Art. 219. A escrituração escolar e o arquivo destinam-se:

- I - ao registro dos dados relativos a vida escolar dos alunos;
- II - à classificação e ordenação dos documentos que comprovam esses fatos;
- III - à preservação e segurança dos documentos;
- IV - à localização fácil que permita rápida verificação, em qualquer tempo, dos documentos dos alunos da Unidade Escolar.

Art. 220. A Unidade Escolar compete organizar a escrituração escolar e o arquivo para atender às solicitações de informações nos limites de sua competência.

Art. 221. À direção da Unidade Escolar compete superintender a escrituração escolar e o arquivo.

Art. 222. Nenhum documento pode ser retirado do arquivo sem a prévia autorização da direção da Unidade Escolar.

Parágrafo único. As certidões ou cópias de documentos arquivados podem ser fornecidas atendendo a requerimento do interessado legítimo, com autorização da direção.

Art. 223. Nos documentos escolares devem constar abaixo da assinatura do Diretor e do secretário, em exercício à época de sua emissão, seus nomes por extenso e número de registro.

Parágrafo único. Nenhum documento pode conter rasuras, borrões, emendas ou sobrescritos.

Art. 224. Na escrituração escolar concentram-se dados escolares que são registrados de forma individual e /ou de forma coletiva.



Art. 225. Fazem parte da forma de registros individuais indispensáveis à escrituração escolar, os seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula;
- II - cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- III - portarias; e
- IV - histórico escolar ou guia de transferência, quando for o caso.

Processo nº 03282/2021
Data 01/06/2021
Rubrica Mágis

Art. 226. Fazem parte da forma de registros coletivos indispensáveis à escrituração escolar, os seguintes documentos:

- I - Diário de Classe;
- II - Atas de Resultados Finais.

Art. 227. Devem constar do arquivo desta Unidade Escolar os seguintes documentos que retratem sua realidade pedagógica administrativa:

- I - Calendário Escolar;
- II - Matrizes Curriculares;
- III - Regimento Escolar e Proposta Pedagógica;
- IV - controle de frequência dos administrativos;
- V - controle de frequência do corpo docente;
- VI - controle de frequência do corpo discente.

CAPÍTULO VII DO DESCARTE

Art. 228. O descarte consiste no ato de fragmentar e eliminar documentos que, após 5 (cinco) anos, não necessitem mais permanecer em arquivo.

Parágrafo único. Poderão ser descartados os seguintes documentos:

- I - diários de classe;
- II - provas relativas à adaptação curricular, à recuperação, à classificação, e ao avanço escolar;
- III - exame final;
- IV - atestados médicos;
- V - relatórios diversos.

Art. 229. O ato de descarte é lavrado em ata, assinada pela direção, pelo secretário e demais colaboradores presentes.



Processo nº 10320MS/2021
Data 01/06/21 Fls. 81
Rúbrica: MARCOS

CAPÍTULO VIII

DA EXPEDIÇÃO DOS HISTÓRICOS ESCOLARES, CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Art. 230. Histórico escolar é o documento que comprova a conclusão da etapa final da educação básica, proporcionando ao aluno condições de dar continuidade aos estudos.

Art. 231. A Unidade Escolar expede:

- I - Histórico Escolar e diploma aos concluintes do ensino médio;
- II - Histórico Escolar, certificado e diploma aos concluintes de cursos profissionalizantes.

TÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE E AUTENTICIDADE

Art. 232. A direção e ao secretário cabe a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares, bem como a autenticidade dos mesmos, pela colocação de suas assinaturas.

Art. 233. Todos os colaboradores são responsáveis na respectiva órbita de competência, pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, documentos e da escrituração escolar.

TÍTULO VI

DA ANUIDADE ESCOLAR

Art. 234. A Unidade Escolar recebe de seus alunos uma anuidade escolar dividida em parcelas mensais e taxas de serviços extraordinários:

- I - a anuidade da Unidade Escolar é fixada de acordo com o previsto em Lei, levando-se em conta seu planejamento técnico-pedagógico e econômico-financeiro, procedendo-se a compatibilidade dos preços com os custos;
- II - os reajustes serão feitos obedecendo à legislação específica;
- III - de acordo com a conveniência da Unidade Escolar, as parcelas da anuidade serão recebidas através de carnês em agências bancárias ou na tesouraria;



IV - o usuário em atraso com a mensalidade poderá sofrer sanções de acordo com a legislação em vigor;

V - o contrato de prestação de serviços educacionais, firmado entre a Unidade Escolar, e os responsáveis legais no ato da matrícula, definirão as demais disposições pertinentes ao assunto.

Processo nº 10338/2021
Data 01/06/24 Fis BR
Rúbrica PMCS

TÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL INTERNA

Art. 235. A avaliação institucional interna é o mecanismo de acompanhamento sistemático e contínuo sobre as condições estruturais, pedagógicas de funcionamento da Unidade Escolar, com vistas ao aperfeiçoamento constante da qualidade de ensino oferecido e com base na proposta pedagógica.

§ 1º É de responsabilidade desta Unidade Escolar realizar a avaliação institucional interna, anualmente, que contará com ampla participação das comunidades interna e externa.

§ 2º Esta Unidade Escolar constituirá Comissão de Avaliação composta por segmentos das comunidades interna e externa.

Art. 236. A avaliação institucional interna é parte integrante do processo educativo e compreende os seguintes aspectos:

- I - o cumprimento da legislação do ensino;
- II - a execução da proposta pedagógica;
- III - a formação inicial e continuada de dirigentes, professores e colaboradores;
- IV - o investimento institucional em qualificação de recursos humanos;
- V - o desempenho de dirigentes, professores e colaboradores;
- VI - a qualidade dos espaços físicos, instalações, equipamentos e adequação às suas finalidades;
- VII - a organização da escrituração e do arquivo escolar;
- VIII - a articulação com a família e a comunidade externa;
- IX - o desempenho dos alunos frente aos objetivos propostos e as competências obtidas e habilidades desenvolvidas;



Processo nº 103.828/2014
Data 01/06/18 Fls 83
Rubrica / 18/05

X – socialização dos resultados consolidados em relatório próprio do processo avaliativo.

Parágrafo único. A esses critérios mínimos, poderão acrescentar-se outros, que se fizerem necessários.

Art. 237. Os resultados da avaliação institucional interna são consolidados através de relatórios elaborados pela Comissão, os quais constituir-se-ão em peças para a instrução de processos de nova solicitação de autorização de funcionamento.

Parágrafo único. A periodicidade da avaliação institucional interna dar-se-á anualmente.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 238. A equipe pedagógica da Unidade Escolar, composta pelo coordenador pedagógico e professores, sob a orientação da direção e em articulação com os demais profissionais, tem a incumbência de:

I - elaborar, executar, avaliar e implementar a proposta pedagógica;

II - garantir o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;

III - assegurar a execução do plano de trabalho de cada docente;

IV - garantir estratégias, disciplinadas no Regimento Escolar, para avaliação e recuperação dos alunos que apresentem dificuldades na aprendizagem e ou menor rendimento, devendo a recuperação ser desenvolvida de forma paralela ao período letivo;

V - articular-se com as famílias e a comunidade, construindo processos de integração entre a sociedade e a Unidade Escolar;

VI - informar pais e responsáveis, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica e do Regimento Escolar;

VII - a divulgação do Regimento Escolar, aos pais e responsáveis, é feito através de caderno circular no ato da matrícula e em reuniões no início do ano letivo.

Art. 239. Ao efetuarem a matrícula na Unidade Escolar, os pais ou responsáveis, quando menor, ou alunos quando maiores acatam as disposições do presente Regimento Escolar.



Processo nº 003/2021
Data 01/06/21 Fls 84
Rubrica M. VIEGAS

Art. 240. Para expedição de segunda via de documentos a Unidade Escolar terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data do requerimento feito na secretaria.

Art. 241. O remanejamento de turno poderá ser concedido mediante requerimento, e com autorização da direção, por conveniência pedagógica ou disciplinar, caso exista turma compatível.

Art. 242. Incorporam-se a este Regimento Escolar, as disposições legais atinentes à matéria emanadas dos órgãos oficiais competentes.

Art. 243. Incorporam-se a este Regimento Escolar normas de prevenção e combate ao bullying escolar da seguinte forma:

I - prevenir e combater a prática do bullying na Unidade Escolar;

II - capacitação continuada aos docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de prevenção, orientação e solução de problemas referente ao bullying escolar:

III - organização de palestras sobre o tema bullying;

IV - orientar as vítimas de bullying, visando a recuperação da auto-estima para não sofrer prejuízo em seu desempenho escolar;

V - orientar e advertir os agressores sobre as consequências pela prática de bullying;

VI - envolver pais e responsáveis pelos agressores e agredidos, no processo de acompanhamento e de solução do problema;

VII - a Unidade Escolar mantém um livro Ata para registro das ocorrências, em suas dependências, e das medidas implantadas;

VIII - punições que vão desde advertências, até encaminhamentos a Promotoria da Infância e da Adolescência.

Art. 244. Os recursos geridos pela Unidade Escolar são aplicados de acordo com as prioridades estabelecidas pela mantenedora.

Art. 245. É proibido o recolhimento de valores monetários junto aos alunos, salvo nos casos autorizados pela direção.

Art. 246. Para garantia da higiene e da saúde é expressamente proibido beber e fumar, nas dependências da Unidade Escolar.



Art. 247. Este Regimento Escolar poderá ser alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou de ordem disciplinar ou administrativa, assim o exigir.

Art. 248. Será assegurada a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, através do cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como os direitos previstos no Estatuto do Idoso e os previstos nos Direitos do Consumidor.

Art. 249. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Regimento Escolar serão resolvidos pela direção no que lhe couber e, nos casos de conflito ou interpretação de normas, serão ouvidos os órgãos próprios da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 250. A legislação de ensino que modificar as disposições deste Regimento Escolar terá aplicação imediata e automática a este documento.

Art. 251. A educação técnica profissional de nível médio é oferecida através de projetos aprovados pelo órgão competente.

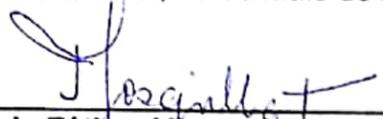
Art. 252. Este Regimento Escolar dá amparo legal à operacionalização da proposta pedagógica.

Art. 253. A Unidade Escolar deve afixar, em local visível e acessível ao público, cópia dos atos oficiais que atestem o credenciamento da Unidade Escolar e a autorização de funcionamento da etapa final da educação básica.

Art. 254. A aprovação do Regimento Escolar dar-se-á pela direção através de portaria.

Art. 255. Este Regimento Escolar entrará em vigor no ano subsequente ao de sua aprovação.

Ponta Porã/MS, 20 de maio de 2021.



Maria de Fátima Viegas Josgrilbert
Diretora

Processo nº 2163/2021
Data 01/06/21 Fls 85
Rubrica FÍSICOS